3.ª Série - Vol. XXIX



N.º 3 - Março de 1978

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 8 IMPRENSA NACIONAL MACAU

A AURORA MACAENSE

N.º 6. Macao, Sabbado 18 de Fevereiro de 1843.

(Continuação)

Observações ao Manifesto dos Officiaes no B. P. R. involvidos nos actos revoltosos dos dias 23, 24, e 25, de Junho de 1842.

Ans solution principios, com que os signatarios giu-rim univora o sus procedor, respondo com a leis fundamentase, de que elle se quierom libra ex areditar naturaturello, ención alás os assasinos — são esas o Art. 12-di. Constituição de 1838, (vigente nod a25) Art. 14, 5, 1, c. o Art. 15 di. Carle Scienticional de 1830, (vigente nod a25) Art. 14, 5, 1, c. o Art. 15 di. Carle Scienticional de 1830, (vigente nod a25) Art. 15, 1, c. o Art. 15 di. Carle Scienticional de 1830, del Carle Constitucional, Art. 70, 6, 1, 6, d. Genetiruição de 1838, arregando o signantarios as io uso da Força que llas não Geneção, no 1, 1 do Art. 75 da memas Carta Constitucional, equalando o van Cominandativ, e arregando ham delso o Commando, do j. e n. 6, 1, do Art. 184 da Carta Constitução de 1830, Constituções de productivos de 1830, Constituções de productivos de 1830, Constituções de 1830, do Art. 9 da Constitução de 1830, Constituções de productivos de 1830, Constituções de 1830,

Não me cançarei em referir as leis militares, que forão violadas, pois que he desnecessario.

São de mai: os fundamentos indigitados, alem de improcedentes (quando mesmo exactos fossem) calumnias as mais infames, que se não as visse escriptas, não acreditaria, que houvesse, cuem as forisses.

Esses Officiaes, que em o dia 23 reconhecem o seu errado passo, cedendo ás reflexões do seu Commandante, são os mesmos, que querem ora justificar a repetição d'aquelles actos de huma maneira muito mais criminosa no dia seguinte!!

Dizem, que Macao estava sem governo, quando elles já não ignoravão que o havia, tanto que confessão, tiverão ordem para marchar para a posse; tal he o contradictorio de seu chamado manifesto!!

Que os extrangeiros tratavão de dar protecção ás suas propriedades, avanção os signatarios com a mais descarada impudencia; mas quando mesmo assim fosse, era tal argumento contraproducente ao que pertendem—pois recear-se-hião por ventura

os estrangeiros de mim, e das outras authoridades? temerião ordenassemos algum acque ás seus propriedade? algum attentado contra as suas pessoas? Seguramentenão; e poder se ha diero e memo de huma tropa, que por seu arbitrio, desconhecendo seus chefes, e em manifesta revolução pegava em armas? que garantirs he apresentavão à sua securanca homes, oue utod tínhão a anhar, e mada a perder?

Fui n., e me prou de n declarr, que propus a reunião das Authoridades, has a li nos authorisacis; pois lástas a entigre 15 das Instruções, que feveno e acuta. Covernador, que tendo resignado no Senado, potos que incompetentemente, o force ou a providentas, e ningeme dirá, que bunua disposõpe que deja menaguistre por varire a Adrida Acessi da Silveiro Platos mas quando mano naia podesar figular monas proceder aquella disposição, la estava o Alvazi 3 for qui principa do Senado, en que no concede a ficuldade do chamar a quaesquer Cidellos, e com maioria de maso a authoridades, ou eccomo tean de desirão de arrelados, e com maioria de maso a authoridades, ou eccomo tean de desirão de arrelados, e

Petrendem os siguatarios, que as substituições da Lei são de para os impedimentos legares, en los para os illegares, como o actual do Gonzemado litgar o cargo por hum capriños, por que a Sobernan reprovou alguns de seus activir 1) por que e a toberna de la companida de seus activir 1) por que e a toberna Lei de 12 de Demembro de 1700 bese divortor qualquer acontecimento, que requeira de prompto providência sobre a successida don tenem activir de la companidad d

Expoledo-mos os signatarios, já que filo renormos a nós mesmos, já que violemos a mesma Esta, a que (servindo-mé de sua exposuedo non apagramo-filo Lei sim que non nomesos, e nio todo prim já más simbicionamos tal exercicio, e o capitio clerke do Esquardo (fue Alimei de Carvablo e Four) se les sucaperbos como desta de la carca de la capita del capita de la capita del la capita del la capita del la capita de la capita del la capita de la capita del la capita

Os signatarios, niedindo o nosso caracter pelo seu, vem com rasões de convenienta— não lorão elisa, mas sim o respeito, que consagramos ás Leis, que nos fizerão apegar á de 1770, por que nós, que nos moss militares, somos nós, que sabemos ser esencialmente obedientes ás mesmas Leis.

Esis, certos pagimentos se referem ás Portarias de 21 de Outubro de 1841 sobre a agranção, e de 22 de Maryo de 1842 sobre a suspensão, que o mais prepotentes disposimos me havia imposto. Pui porem cu só que me apeque à Lei? Baio; mass mbem o Delegado, o Vigario Capitular, o Commandante, e dois Vogario de Senado do Vigario Capitular, o Commandante, e dois Vogario de Senado de la disposimo de la d

Quanto s se alte calo cescuir de calo cescuir

O Governo de S. Magestade não deixará sem duvida de notar, que os signatarios se estejão abertamente declarando os sustentaculos da desobediencia a mesma Augusta Senhora! . . .

O que está sublinhado sem duvida não seria avançado, se os significarios soubeisem que a Portaria estavo em execução desde a tarde de 23 do proximo passado; ou aliás ha la parte d'elles a mais má fé.

Com a mais descarda impudencia avanção, que as authoridades judiciaes videntação chaicas assumentaçãos as protectos; e a militar emilima a força armada, collocando assim o Sensalo em coaçção — derejaira im ediasessem as or agicocino, assimpagnada as profitose, constituem casa coaçção de galado a e videnciaca subjegando as polibiles, constituem casa coaçção de galado a e videnciaca constituente de la constituencia de la constituencia de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio del la companio d

A Authoridade militar se portou com a major moderação; nem já mais deu a menor idea do que calumniosamente se affirma. - Esse militar honrado desde 1823, quando veio na Fragata Salamandra, tem sido o constante sustentaculo das Authoridades contra os anarquistas, como he publico, e notorio, e já mais se servio de força para as coarctar - mas se a simples presença d'elle produz tal terror, que como dizem os signatarios, collocou o Senado em coacção; que diremos de 3 Officiaes armados de espada &a. entrarem na Salla, fazerem suas exigencias em nome da Tropa, que ormada, municiada, e com a artilheria carregada de metralha, e com morrões accesos estava prompta, e parecia attacar-nos? Se pois a Tropa vinha por tal guiza tirar o Senado da coacção, em que eu, o Delegado, e o Commandante o tinhamos, como dizena he evidente que vinhão collocar-nos a nós nesse estado! Isto he, a nós que pugnavamos pela execução da Lei!! Querem por tanto confessar, que vierão apoiar a desobediencia á Lei, elles que devem ser essencialniente obedientes!! Quando porem apparecerem as actas ao publico, ahi se verá que todas as Authoridades, com excepção do Vereador Alexandrino Antonio de Mello, e Juiz Ordinario Jozé Thomaz de Aquino declarárão que o proceder da tropa os collocava em coacção! Forão então as 3 Authoridades Judiciaes, e Militares que collocarão a Camara em coaccão, ou a mesma Tropa?

Ouanto, a invectivas que contra núm, e uais membros do Governo Previsario es asuado, a Nea alguna fair asuas aturna en deminienzo, quando sidas da haviamo proticado fina miero astol!! Eis a imparcialidade dos signatários!! As invectivas porom o filas cura a largo ao desprezo como merceme, ja por que são refalasdas columnias; ja por que o conectio que o publico far de seas Authores por ai são torna lancerdiaveis — e em fina seua elegio nida ambidiono. — On mena actos em folta a mijan à valquables assisto patente, e tem mercedo a promotiça, elegios do folta a mijan à valquables assisto patente, e tem mercedo a promotiça, elegios do folta a mijan à valquables assisto patente, e tem mercedo a promotiça, elegios do folta a mijan à valquable assisto patente. Governo de S. Magestade (o que altamente preso); os do Commandante igualinarie te tem mercicio a constante approvação de seus Superiores, a cose serviços deve o posto, e condecorações, que tem—os do Bispo, S. Magestade tanto os reconhecoo, que de simples cleriço o elevora ó a faz Carbaçoria em que se achaza. Eli os nososa procedimentos, que seguramente nosos adversarios não deverião perder de vista, quando outresem coniecturar nosos futuro rococder.

Nem menos deixarei passar aqui a allusto de — intrigante, e infusio de supema. — Consti-me e refere ao Delegado — o sur proceder como subribuido e leque o Governo de Sua Magentale por seu Decento de 4 de Março de 1842 abontimase no lugar, attendendo ao seus averientante, e direitar fresque (unmbor recolhecidos pelo Governo superior) expressées que não serão is mão, daptaveia a missale, e ocución de todos o monteros principases, palea aus riqueza, e virtudos, e a muito especial de todos os ministros — e o jão que reasociar-se como os desendeiros en trepos algun, he que the em acarrellata a fullo pesção dos me-

Quanto ao que affirmão, lhea disserão os tase Cidadaora que os forão convidar para a rebellilo, tudo credito, pois que tudo érão esparee sease parificar cidarãos, tase somo João Damaseano Coelho dos Santos, Manoel Martina dos Rego, e outros bem conhecidos de ha muito, e de que nas Secretarias do Ultramar, e Governo Superior existem amplas informações dadas alta pelo memo Governador.

Os fins porque marcharão são publicos — e be de notar a fraca memoria dos Deputados, que não informassem exectamente nos seus collegas signatarios das exigencias que fizerão, para que ora o que direm harmonisassem com o que lá occorrera.

A verdade exige que eu declare, que os taes Deputados não insultárilo preciamente, por iso que ninguem para tal deo motivo; mas empregirilo huma arrogancia impropria de quem representava, unicamente adaptavel a quem mandava, e com especialidade o Caprillo Joze Manoel de Carvalho e Souza, que não representava simpleamente, mas antes exigia imperativamente.

Quarda, so quie se diz eu ordenara so Eserviso, he huma perfeita falcidade. Naterimatare im fara alguma sobservaçono sobre os siguatarios, e motivos que os impellitelo so seu proceder — Josapim Manoel da Costa Campos com familia, ilmida so seu sodo, e com dividas, inclusive a Caixas do Battalho, he evidente o proveito, que do passo dado the resultava (sendo considerado Capitum mais antipo) — Jose Manoel de Carvalho e Sonas, inmigeo capital do Commadante Lingo — Jose Manoel de Carvalho e Sonas, inmigeo capital do Commadante Lingo —

prizão em que esteve, alem de outras circunstancias occorrentes neste Official, e que são notorias, e entre ellas o ser devedor ao Cofre do Batalhão, inimigo tambem do Delegado por este o ter demandado para a restituição de hum Escravo de que elle se apossara - Julio Antonio Correa de Liger, bem conhecido em Macao. . . Marcelino Ioze Machado de Mendonea de ha muito grandemente indisposto comigo e com o Commandante. - Ricardo de Mello Sampavo receava perder os ilegaes 10 Taeis mensaes que percebe, e que parece o Governo recebera ja Ordem para deixar de pagar, em virtude da conta que eu dera - Placido da Costa Campos, ha pouco cazado com huma das filhas do Conselheiro Arriaga, tinha tambem de perder a pensão que a mesma percebia de Taeis 200 annuaes; foi assim necessario fazer este serviço, e porque não sem fundamento receiava que essa generosidade com a installação do Governo Provisorio acabaria — Jeronimo Pereira Leite vio-se forçado aos passos que deu, para ir coherente com o seu anterior proceder desde que aqui chegou com o Major Rezende, e o qual athe de certa maneira mo confessou no dia 24, na occasião em que foi ao Senado como Deputado - João Ferreira Martins, desde ha muito estava combinado com os 2 Placido, e Ricardo contra o Commandante. e de mais he creatura de Joaquim Manoel da Costa Campos - Joze da Piedade Marques, indisposto com o Commandante que fortemente se oppoz a elle ser Official desde Corpo.

Em fim todos elles altamente indispostos contra o Commandante por este em cumprimento de Ordens os querer obrigar a satisfazer ao preceito quaresmal, que a maior parte inda não satisfez, e alguns desde ha amost []

Tres Officiaes só se recuardo e assignor la maniferio, do escasa he hoje a probidade entre os homestl 1. são clea e Capitain Bernardo Maned de Arañajo Roza, o Afferes Ajudante João Florendo Mireda; eo Afferes Joaquim Vicente Barradase med uvida nisquem os poderá da pre nauejecio; nenhumas relaçores omos clea temos, mem ja mais nos deverão a maior abrigação ou favor o que tanto mais faz apreciar a sua conducta, quinte dialas poderãos em afoncionarios.

Aqui fico, porque me parece ser quanto basta para mostrar, que mesquinhas paixões, e interesse, e a mais refalsada prevereidade fordo quem dictarão o proceder dos signatarios. Macao 19 de Julho de 1842. O Juiz de Direito — Jose Maria Rodrígues de Battos.

Addo. — Que os nomes do Cirurgião-mor (Joze Severo da Silva Telles) e do Capelão (o Padre Joze da Soledade) se devem annexar aos dos 3 Officiaes honrados. (Do Pregueiro da Liberdade de 19 de Novb. 1843).

CORRESPONDENCIAS

Sr. Redactor da Aurora Macaense.

Macao 14 de Fevereiro de 1843.

Observando eu que a publicação do Pregoeiro da Liberdade N.º 47, impresso em Bombaim, em que apparecem algumas observações, feitas pelo Sr. Juiz de Direito d'esta Cidade, su manifesto des Officiaes de Batashia do meu commundo, relativamente so a contricemento accorsión de rest Gidade em os dias 23, 42, e 25 de juddo amo proximo findo, ase quaessos inteiramente, extranho, causara grande comosio, na misha Officialidade, offendida serimente em as memas observações, procentre examinar ao fundo sobre este objecto, como me compre, na qualidade do seve Chefe, para o finse, que me incumben os deveres o mos cargos, dirigido-sea memos Sojuis d'uma muneira attenciosa, como se verá do decumento da latra. A fabrio transeripto, procurando assim poupar ao dito. Se, Juar tranhallo de latra. A fabrio transeripto, procurando assim poupar ao dito. Se, Juar tranhallo de latra. A fabrio transeripto, procurando assim poupar ao dito. Se, Juar tranhallo de latra. A fabrio transeripto, procurando assim poupar ao dito. Se, Juar tranhallo de latra. A fabrio transeripto, procurando assim poupar ao dito. Se, Juar tranhallo de latra. A favente de la composito de la composit

Finalments duris, que sendo sa expressõe do Sr. Juis em a sus responta hum materia obris, continuer a fazer, como sempos fix. do fileridide do Bratlado do meu commando, o menmo also conceito: Quasto de diere o memo Sr. que se adas em cascejo, lujus infundade aste apressão, promja noto, que o referiolo Sr. Juis exerce com satisfação o cargo, que cestiga, timilizado livermente, e á toda a bora pelas ruas desta Cidade, como relos sobre odos, emis posa por consequiente decorrimar em que ela se finala; dependo S. S. contar comigo como hum firma electronista de la companio de la companio de la companio de como de comderen, pela qual ella memu e juriceva de companidad de como para em milio preza, a reordem, pela qual ella memu e juriceva de como parate da independencia nos seus ministerios, em comprimento a la lacia, a que esserpe file, pecel assas obselicars.

Rogo-lhe, Sr. Redactor, a insersão d'esta minha limitada correspondencia, esperando que sobre ella emitta o seu judiocioso parecer.

Sou De V. M. es
Attento Venerador
Caetano Antonio de Lemos

Copia — Jan Illion, Sr. Just Maria Rodrigues de Bastos — Permitis-me V. S., que em déscapande dus deverse do neue cargo me diria y V. S. pela mensira seguinte. Téndré cu 186 no Pregorior da Liberdade impresso em Bombaim, humas observações ao maleirade osto Officiario de hitualho de meu commando, assiguado por V. S., em a quess dei particular attreção á seráe de accusações, que ellas comtende qualitario en que V. S. dis sobre o Permera Palo Gerrá de Liègre, re de Alferta, J. circ discusso en que V. S. dis sobre o Permera Palo Gerrá de Liègre, re de Alferta, J. circ discusso dos primeiros — que en bom conhecido em Macos—sompathande, estas expressões com alguns postmilos, que podem sigiliferar muito em dapadeno da homa d'aquelle Official, a quem tenho, na extensão de palavras, em mai hom conecio, com no do meu attacessor, o Sr. Mady el Tire, como se vé das

suas informações semestres; compre-me por tanto, rogur a V. S. baja de fazer-me seciente da significação dos tese pontinhos, por que não desegrà ser ilhulido, e pore currará aflastra da filiera da digua Officialidade do corpo, que tenho a homa de cous-mundar, hum que por qualquer principo se turne indigo de a ocuquar. Elm quanto so Afferea Leite, V. S. pela sua maneira de expressar, mostra que esté baer-ado Militar, que abe servis oo Execución de, e un defera da casua Legitima do nosa Adorsal. Sainha, ja algum dia tentou derribar alguma authoridade, sendo inten mitario quesições com a disciplina militar, tenna-se, quando V. S. nel, specifica provato, do que avançou, dipto de nota en a suas informações semestres, que deven ser connectionas, o que no toura agera impossivid e redefin observações de V. S. nel Amento de redefin do deverações de V. S. nel Amento de redefin do deverações de V. S. nel Amento de redefin do deverações de V. S. nel Amento de redefin do deverações de V. S. nel Amento de veria de veria de sente caso como tour que. V. S. es no negar da dederaçõe, que seglico. di qual ma confessarai grabiorado, sendo De V. S. – Attentos e muite, dovinção exercador — Catano Atmosi de Leons. — Masca, V. de Ferverico 183. C. de Ferverico 183.

Copia - B - Illmo. Sr. Caetano Antonio de Lemos. - Tenho a honra de accusar a recepção da carta de V. S. datada de hontem, a que logo não respondi, por que me pareceo a santidade do dia dever-me disso dispensar, alem mesmo de me achar hum pouco incommodado. - Annuindo pois aos deseios de V. S. direi: - 1.º Quanto á serie de accusações, que V. S. diz, se achão nas minhas observações contra o manifesto de parte dos Officiaes do Corpo do seu Commando; eu nada mais fiz, que responder as insidiosas, e não equivocas expressões de que contra mim se servirão; attacarão-me sem eu os haver provocado; offenderão-me atrozmente quando sempre os tratei com toda a attenção, e athe alguns com amizade: procurei pois deffender-me; e o fiz infelizmente de huma maneira com que se offenderão tambem, segundo collijo das expressões de V. S.; o meu passo foi porem necessaria consequencia do que elles derão; entretanto, diz V. S. essas observações involvem accusações; sem duvida são ellas sobre hum facto, de que já o Governo de S. Magestade está sabedor, e he de esperar A Mesma Augusta Senhora decidirá da justica ou injustica de minhas observações referidas sua causal; no 1,º caso providenciando como entender em Sua Alta Sabedoria; no 2.º mandando proceder contra mim (se he que o pugnar pela execução das Leis, e obediencia ás Ordens Soberanas he hum crime!) - 2.º Se o que V. S. diz se refere ao em que especificadamente fallo de cada hum dos Signatarios: cumpre-me dizer, forão minhas intenções só o mostrar, que razões de indisposição, ou de conveniencia (não digo illicita, o que me cumpre declarar para poupar aleivosas interpretações, mas me refiro só, á que resultava do melhoramento de posição, ou conservação das vantagens actuaes) influirão no seu proceder; poderia eu errar, mas assim pensei forçado das circunstancias! he-me sensivel bastante também ter nesta occazião de appellar para o testemunho do Sr. Maior Lira, tem-me elle merecido sempre conceito de homem verdadeiro, e em que V. S. que sei de ha longo tempo com elle tem relações, athe talvez de intima amizade, supponho concordará comigo; se elle faltou á verdade nas informações, que me deo, eu o não podia suppor, nem menos podia jamais vacillar sobre informações dadas pelo Commandante do Corpo; nem menos em fim ora vacillo, que elle de huma maneira publica confirme ser exacto ter-me dado as informações (vocaes) a que alludo - 3.º Quanto aos pontinhos que confesso poderião dar motivo para intrigantes poderem tirar illações mui alheias, nada querem dizer do a que V. S., supponho, se quiz referir; mas me he doloroso dizer este Official, a que me refiro se tornou meu inimigo sem eu ter dado motivo, mas bem longe disso; e/o mesmo direi dos outros. - 4.º Quanto ao Alferes Leite admira na verdade a illação forçada, e forçadissima que V. S. quiz tirar! onde disse eu que elle quissese derribar as authoridades? Quem isso quizer concluir das minhas expressões erra crassamente, seja-me licito dize-lo esse Official de quem athe á epoca referida não tive senão que fazer elogio, o que elle talvez não ignore, veio para aqui com o Major Resende vierão conjunctamente Providencias do Sr. Governador Geral Interino, Providencias em harmonia com o systema vigente em Portugal, e erão conformes em as ideas do dito Alferes, e tanto mais que nesse sentido abunda a representação por elle assignada em essa epoca (o que tudo espero da honra delle não negar;) foi por tanto coherente agora com o seu pensar d'então; quiz eu só indicar, que motivos concorrerão que o impellirão ao passos dado, não quiz porem por tal guiza depreciar o conceito de hum Official por ser consequente, qualidade alias que eu sempre prezei nos homens: quanto aos servicos d'elle no Exercito fiel á Rainha (a que eu tambem tive a honra de pertencer,) posto não sei para que V. S. isso accarretta, tenho com tudo a satisfacção de reconhecer ser exacto o que V. S. diz. e mais athe que nunca me consta elle apoiasse a Usurpação, servindo-a, nem obtendo dela por isso recompensas, o que he sem duvida outra prova do seu proceder consequente. -Tendo pois satisfeito ao que V. S. desejava; cumpre-me declarar que mais não poderei responder a carta alguma que V. S. me quisesse dirigir sobre o objecto, ou conexos nas actuaes circunstancias em que devendo mais cuidar de evitar vindictas, e resguardado apenas pelo azilo que me garante a Lei Fundamental, sem duvida estou em coacção. - Direi tambem que pelo mesmo motivo não responderei a qualquer correspondencia com que dizem-me, os dois Officiaes me ameação athe eu desembarar o posto, por isso mesmo que a coaccão, e tanto mais hoje me inhibe de poder usar da linguagem da franqueza, que espero poderei inda hum dia e breve, emprevar: faco esta declaração na convicção de que esta carta hade ser communicada aos Signatarios do manifesto, para que os mesmos allucinados senão deixem arrastar a accreditar interpretação pela malignidade dada ás minhas expressões. -E sou De V. S. Muito attento venerador e servo.

Joze Maria Rodrigues de Bastos.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Macao 14 de Fevereiro de 1843.

Em satisfação ao promettimento, feito ao publico, pela minha carta que apareceo inscrida em a sua folha No. 5, passarei a responder o mais sucintamente, que me for possivel ás observações do Illmo. Juiz de Direito d'esta Cidade, o Sr. Jozz Maria

Rodrigues de Bastos, so manifesto, de que fui hum dos assignantes, na qualidade de Official do B. P. Regente, devendo e nesmo Sr. Juis ficar na inteligencia, que he não hostilizarei, como me hostiliza, em as memas observações; pois que cal sum se serve das armas que mais the conven, so bem que S. Sa, mas indicous, servindo-se de expreções pouco comedidas para comigo, e para com os mesa Camaridas de expreções pouco comedidas para comigo, e para com os mesa Camaridas or impetes sous a error os dobra.

Come, S. Sa, por intitular as usa observações d'uma maneira esteppica, port as ora longa, epidilando os acontecimentos, qui occarridos em os dias 22. 29 e 25 de Junho, do anno proximo findo, de revoltosos. Como me año be papsivel respelir huma tóo gravitai asseçola, eme encer as minucionidades, que movêsto tes acontecimentos, e os juntifiquem; delxarie sem reposta esta parte, que será refusida sociedos en acredires dos revoras en feridado socretos en a refusida sociedos en a feridado sociedos en a refusida sociedos en a feridado sociedos en feridados sociedos en a feridado sociedos en a feridado sociedos en a feridado sociedos en feridados sociedos en a feridado sociedos en feridados sociedos en feridados sociedos en feridados en feridados sociedos en feridados

Logo no principio cita o Sr. Juiz alguns artigos da Lei fundamental em desabono do nosso procedimento, e eu lhe responderei, que não he, nem nunca me foi desconhecida a inteligencia dos mesmos artigos, e que reputando tudo em circunstancias ordinarias, eu seria o primeiro a condemnar o procedimento do meu Batalhão, com huma franqueza, igual a resignação, com que me tenho dedicado desde o começo da minha carreira militar a obediencia pezada, mas por mim voluntariamente procurada, ante aqual cumpre-me cumbrir. Esta minha maneira de pensar, tem, como S. Sa. o não ignora, trazido sobre mim, mil persiguições, desterros, e emigracões sendo estas penozas quanto podem ser à hum pobre militar, que não luta por interesses pecuniarios. Permitta-me agora S. Sa., que lhe diga, que as nossas (falo como hum dos manifestantes) circunstancias, na epocha dos acontecimentos, que tanto lhe mortificão, forão d'uma natureza, que se achão fora do alcance da mais madura prevenção. Huma porção de portuguezes, possuidores d'este palmo de terra, tão inveiado, pela cuja conservação, por tantas vezes, temos estado em armas, por dois e tres dias, procurando livralo de todas as silladas em que huma traicoeira politica, a queria ver envolvida; desemparada de todos os recursos, que se encontrão em paizes puramente nossos; deveo a sua conservação ao dominio portuguez á algum prestigio, e á politica d'alguem. Aquelle, que athe aquella data havia guiado ileseo este Macao, d'entre as tempestades que o ameaçavão de proxima ruina, por motivos a que sou extranho, desistio do cargo de Governador desta Cidade, Dois dias havião decorridos, quazi, que desconheciamos todos, o Governo de Macao. As Guardas desemparavão os seus postos. Tudo se via em perfeita confusão. No Senado, combatião huns pela Lei de 1770, e outros pela posterior, a de 1784, que ordena a convocação do Conselho Geral, a cuja decisão sugeita os cazos extraordinarios, como em que nos vimos, pela repentina desistencia do Illmo, Governador, e em taes circunstancias. Nomeou-se hum Governo (que o mesmo Senado, poucas horas depois aniquilou) em manifesta contradicção com a Lei de 1770 na parte, em que manda, que seja considerado como membro do mesmo o militar de patente mais graduada, e o mais antigo entre elles, quando se encontrem alguns da mesma graduação, o que se não executou na nomeação do Sr. João Texeira de Lira, que he o mais moderno de todos os Majores d'Infanteria nesta Cidade. Era nullo por tanto o Governo, por que não era filho da Lei; desta mesma, pela qual tanto pugnavão. (Não me demorarei sobre a sua legalidade, ou inlegalidade, ainda que muito eu posso sobre isto dizer.) Por toda a parte se soava a voz da sizania, que pôde conseguir espalhar animosidades entre as quatro companhias do meu Batalhão. Por toda parte, nestas tristes circunstancias, ouvimos dizer, que os estrangeiros requezitarão forças a Esquadra Ingleza, para protegerem suas muis valiozas propriedades, depositadas n'Alfandega. O nosso Commandante o Sr. J. Texeira de Lira, levado pela vãa gloria de Governar Macao, esperdissava seu tempo, abandonando-nos, em longas polemicas no Senado, com as quaes procurava sobresahir os seus direitos, (refutados com fundamento;) para ser hum dos membros do Governo Provizorio. Nesta confuzão em que nos achavamos prestes a sermos as primeiras victimas, por outras varias circunstancias tambem; pergunto ao Sr. Juiz: O que cumpria fazer ao Batalhão da Guarnição? Inserrar-se no seu Quartel, repetindo-os taes artigos da Lei fundamental, n'um Paiz, em que a todo o momento encontramos, ao presente, principios de aniquilamento do nosso Governo, e nossa influencia; e sendo o constante alvo das duas potencias beligerantes? Se a força militar he essencialmente obediente, tem tambem de satisfazer aos fins de sua creação na sociedade. He com socorro della, que se deve chamar a ordem em huma Anarchia, quando paixões desareigadas, procurão destruila. E para este fim de balde esperariamos ordens do nosso Commandante, que se achava então submergido em profundas ideas, sobre sua futura, e proficua administração; seria mais facil acabar Macao, do que recebermos ordens, para dar hum golpe a perigoza anarchia. Procuremos como deixamos dito em o nosso Manifesto, por hum movimento decisivo, unir todas as companhias d'um unico Batalhão. Não careciamos das Peças, e murrões acezos, se não fosse nosso fim, tão somente, dar hum aparato a nossa marcha, que como pensavamos, estinguio as animozidades, que começavão a ter raizes; por que os nossos inimigos, ou os de Macao, so procurão intemidar-nos com rabolisses, adiante dos quaes eu esmoreco.

A força miliar he essencialmage obsciênte. En lastimaria o mundo, quando assim o nola devesus ser, en lasfossic eriquincipic consagrado en todas as Constituições dan nações civilisadas. Más que se colloque qualquer em as edenticas circunstancias, que a nosas, en eneigle side consciencia, se se atreve, que deveriamos ser mudos espectadores dos miles promptos a sucumbir-nos, arrastando com nosco a estabelidade de Mezoa odomina portuguera.

Tremos estraz, de que os Cidados, e País de familias reunidos em Conelho Gent, Não se nos teig, que os reunidos em Conelho Gent, Não se nos teig, que os reunidos em Conestillo Gent, à sol vium classe de pouca importancia, por que ca suxue, sem temo de ser convencido de mentiraro, que os Ganelho Gerta do da 24 comparectio os maiores proprietario de Masso, senda a fortiga de tres, ou quatro d'elles somente equivalente a de todos os Ouvi-dorits) se eferçarios a chumas ao Genero ao Ullno. Ser Adrilo Acesdo sá Sal vida. Piño. Grique soa Ceos, tudo se terminou com despiramos, continuou Maco, como so da 22, a goar de par, as ecoço, de que partillolo os seus filhos, emes mó su seas inimigas: embora este finjão receiso, cuidado, e coacybes. São meios de que a chera doma da para sea teina, per com conhecidos.

Teve por tanto a marcha do Batalhão hum fim util a toda prova, podendo todavia na mente dos que ignorão as singularidades, de que nos vimos então cercados, ser julgada como criminoza.

No menno lugar o St., juia secura son maifestantes, de re expulçado do confundo do Bartálho o Ser. Dola Teccine de Liz. Consistantes Se. Se, quel he taché se menos exacto, nesta sua demuncia; E asimi como S. St. aponta por significante do secu conhecido deserteresse so Sr. Jose Manuel de Carvalho Sozza, consistantes, que ex o aponte tumbem, como testemunha, tunto sobre a maneira patección com que no memos Sendo me portei, pare com a pessos do men comandimité particol, como, sobre o pudido que lhe fir de se pór atenta do cony, so viqua (tro por repota. — Nesta nica cia ser Estant cacción — O Sr. Jodo Picari de Liza fei por esta cordem datada de 24 de Junho de 1842. Pelos modivos que me não tocido decorristas.

Tenho ado mui exteno, Sr. Redaterl mas nem por iso, transquarta gravidade da accuzação, faite pod limo. Demonánte de nosas vidas particulares, o pede. Muito me resta por dizer. Notarai somente por fing a sequeio data parte da demu-ca; que querendo Se. Piui persuadri so publica, que garendo interesse tem eme bas un don membros do Governo Provizorio, tanto toma apdro a bostilizar, asse que dato forbo a causa. Perguntaria sigano apolibica, "Sis-Sa nho he interera! Hum Ouvidor de Macao, que ordinarimante so ej par al ambicionaria ser membro do Governo ou memos Governado de Manao? Todos un deita que não. Mas per-mittió-me clias, que, fles diga i S. Sa so queria ser membro do Governo, por nalgun dias.

Mais abaixo, nas mesmas observações, o Sr. Juiz diz, que o nosso Manifesto, contem calumnias infames.... Hum profundo silencio, sobre huma tão nogenta deatribe... pede isto a minha educação, e a d'aquelles com que vivo, aos quaes por influencia natural dos habitos me assemelho.

Continus S. Sts. as sua discretioges, disendo, que en manifestanta reconhecerão ou merado paso de did. 3, sem de alguna artender, com fireza és aima, so Manifesto sobre qual havion, sua observações no logar em que dit. — que correrão a unirem-se a sua Gonquelhia. Jogo que tievelo por noticia, que o sua Commanddante mandra armar en Inferiores, contra os seus Officiaes, para chasar a ordem no interior do Ballista. — a ded est irraparo, muito pode no Sr. Juita, que se ligal apoiado em proceções que so do capazes, de fazer que reconheçumo. — Que o interesse d'um so fire nais proportente que a necessidade el um provo. —

Continga o St. Juit de Direit, em as suus observações a querer, mas de halde, pilluña-nes em conduções, quando dissenso— que Mano estra sem Governo ao paíso que do memo Manifesto dissenso, que tirenos ordem para marcher para a poste do memo. Manifesto dissenso, que tirenos ordem para narcher para a marche for memo. — Continue de la vegoda, por que não pode te fagor a pose, anode esta o Governa). Cômo pode S. Sta. distinues e a diser, que não houve amerhila E como signal que o catido das coissa de emmadrado hum golde edicisivo. Somo entido contradicionido.

Continua as observações do Sr. Juiz de Direito; ora acreditando no que deixo dito, sobre o ameaçado desembarque das forças estrangeiras, e ora duvidando, por fim nos pergunta, se os estrangeiros temerido, que elle ordenasse algum sague as suas propriedades? E com o maior descomedimento avança, que em nós encontra major disposição para hum saque, como homens, que tem tudo a ganhar, e nada a perder. Este insulto mereceria huma reposta condigna, mas remeterei-o ao desprezo, dizendo-lhe sempre, que o Posto que occupo, e me grangerão meus trabalhos offerece-me hum meio de subsistencia, ainda que parca, que durará enquanto algum crime de natureza, que mereça ser demmittido, por mim, não seja cometido (como o espero); e S. Sa. ocupando hum lugar de lemitada duração, tem de arraniar em poucos annos, o alimento para os vindouros, nos quaes sem embargo dos reconhecidos talentos seus, encontrará, ou não algum emprego. Agora prescendido de nossas disposições naturaes, pela cuja distinção de balde combateriamos, pergunto em qual de nós concorrem circunstancias mais favoraveis para hum saque? S. Sa. sem o lugar que occupa, e do qual ja ameacou ao Senado desistir, pode ser considerado aqui, como hum forasteiro, quando eu aqui tenho hum posto, mulher e filhos: sempre direi ao Sr. Juiz, que nunca me passou pela idea, que S. Sa. fosse capaz de ordenar hum saque, nem mesmo outra qualquer pessoa, e que em S. Sa. reconheco muita honra.

Por esta vez não posso ser mais extenso, por que huma occurencia desagradavel na minha familia disto me priva, esperando que V. me conceda hum logar na seguinte folha, para continuar a minha resposta as observações, ficando obrigado pelas despresa.

Seu attento Venerador. Ricardo de Mello Sampayo,

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Como correito vagorenco stesa ción díad. A mesma Aurora me parecia posse deligiente em apresentar-sión Portigal. Laz. O Sol me parecia demorar-se mais de que lhe permitte a sual y velocidade, marcada pelo Author do Universo, no meri-diano, que passa peloposias. Zenilli O esto occusa tratio, para imin, de continuo me rodeava dos raiso digine astrosque pensava ver athe as sito horas da noise. De hable brandos sonos me cregavato, regelidos opela actividade do me gestio curtono, e nonvelero de logie me cripipalvado minha ingratidio. Tal he a força que em min tern a mania de Thiesophar.

S. Sa. o Sr. Juiz de Direito, em a sentença que lhe remetti, e foi inserida na sua pasada, acompunhada da minha correspondencia, disse que era aquella primeira suspeisso, que tivéra das partes letigantes, e agora me consta, que ja o Sr. João Damasceno Coelho dos Santos o deo tambem por suspeito, a mezes, em huma causa de bue era natre.

Torno a repetir que o mesmo Sr. Juiz de Direito suspeito á todos que assistirão ao Conselho Geral de Junho de 1842, isto he, suspeito á quazi todo...

Continuarei Sr. Redactor a mimoziar o publico com mais algumas novidades; e por isso: A Deos athe mais oito dias.

Seu attento Venerador.

Hum sujeito muito curiozo.

Pede-se-nos a Inserção do seguinte avizo.

An Publica

Espero, que o Publico não pronuncie o seu juizo contra mim aos doestos, e aleives, que o Sr. Juiz de Direito Joze Maria Rodrigues de Bastos dignou-se, (para fazer-se mais conhecido) mandar inserir no Pregoeiro da Liberdade de Bombaim N.º 47, em quanto a minha defeza não for apresentada.

Se a minha honra não fosse por esse Sr. gratuitamente offendida, eu me despensaria por agora de sahir a Campo, e deixaria para melhor occazião o tomar-lhe conta das offensas pessoacs.

A minha pozição, e deveres, eu teria faltado, se agora guardasse o silencio, que desejava, por isso, e para que não se supponhão, como confussão tactat, a falta de confutação á taes mentiras, eu prometto brevemente apresenta-la ao Publico Imparcial para confuzão desse Sr. Juiz de Direito, cajo caracter he bem conhecido...

Macao 12 de Fevereiro de 1843.

[oze Manoel de Carvalho e Souza

A AURORA MACAENSE. Macao, 18 de Fevereiro 1843.

Os extracts do Timed de 31 d'Ombhou ultimo, que damos nas nosas primeiras columnas corrobation mis, o que dissense no nesso antecedent numero sobre o catado astinidarios da Finiagas em Portugal naquella data, em consequencia das energias, ej quicios medidas do novo mistro Dardo do Tujal. A Decima, segundo ai dea, que temos decos imposto, sendo lançada somente sobre os rendimentos dos Predios, natos nacios, como urbanos, in recubris obre a calasse pobres; mas sim sobre os teos proprietarios da nação que mais precisio da proteção, e força finica e mend do Georgeo, per partas precesso aos melhor resculto de que se podia lança, mão para fazer face as despesas d'Administração o para restabelezer o cerelito publico.

Na Sexta-feira, chegou a Hongkong o Brigue Inglez Willo' the Wisp, Capitão Highat, partido de Lisboa em principios de Setembro ultimo, passou por Timor em Janeiro p. p.; onde soube que o Brigue, Novo Paquete, Capitão Iorge, que partido. de Lisbox em 26 de Julho p. p.; tambem ali tinha passado em principios de Dezembro ultimo; e podemos inferir pela demora que este terá arribado a alguma das ilhas Filipinas. O Capitão do Wildo the Wip trax huma carga de vinhos de Lisbox, que offerece para venda, e se for de boa qualidade de certo achará bons preços por haver iá falta destes vinhos.

As intrigas do tal Internucio Capacine em Libbo bem provão quanto o serano Conclue he oposto à libertade Constitucional dos provas de ganistada, e qui tubres occultamente trabilha ainda a favor do governo absoluto, e despoiros, que tal priema foi sempe para a Curia Romanta Percen graças a Constitucio, ja o por portugues está com os olhos abertos, e não acreditará mais nos embostes da hypoportugues está com os olhos abertos, e não acreditará mais nos embostes da hypocinis. A medida de papar a Tropa, huma odo mora que inclue a grossirá do becoa nos parces maito acertada, e porá termo de huma vez aus discarados roubos dos commissarádos.

Na nossa folha de hoje tiverão nossos leitores varias correspondencias, e observaçones sobre certos artigos transcriptos dos *Pregentiros da Liberdade* de Bombaim; e e como essas correspondencias fallão por si mesmas abstemos nós de fazer reflexoens algumas da nossa parte.

Noutro lugar da sossa folta, deckamos interdia correspondencia do Sr. Commandante do B. P. R., a qual scompunho a sun etta a Sr. Ju de Direito, e reposta d'este. Lastimamos na vendade que o Sil, jura se tenha colocado sem precisio, em huma attude pouce convenigate a salm. Magistrado, apresentandos e voltuntariomente como sivo de justas surjuiçaes, que lhe são feitas, vaixando a posição d'um particular, sendo a materia de sua solveraçoreas properias du montimo, enquanto a parte, em que desconsideralismente e ocupar em referir os motivos que arrastardo aso manifestantes Officiar, gas passos que relles dados.

Cumpre-nos tambem, em abano da verdade louvarmos o comportamento do Sr. Commandante, tanto pela maneira attenciora, e conveniente com que se dirigio ao Sr. Juiz, como pelos motivos, miti dignos de elogios, dos que presão a ordem, com que se portou, para evitar alguns procedimentos que sempre e em todas circunstancias devem ser julgados como improprios.

AVIZO.

A Barca «Mermaid» de 644 Toneladas partirá deste Porto para Calcutta athe o dia 25 do Corrente. Quem quizer carregar nella a frette dirija-se a

Macao, 16 deFevereiro 1843. A. A. de Mello.

Macao. Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz, na Typografia Armenia Rua Formosa — 1843

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE, LIVRE SE EXPRESSA EM FUBLICO FALLANDO: EURIP: Macao, Sabbado 25 de Fevereiro de 1843.

N.º 7.

Vol. 1

PORTUGAL.

Corte

Camara dos Senhores Deputados.

(Extracto da Sessão de 1 de Setb. 1842.)

Senhores: — A Historia, e a Política estão em perfeito accordo em quanto ensinão, que nem ha couza alguma tão fácil como errar na Legislação, nem mais facil, do que as suas consequencias.

Os damos que trazem atras da il grafique desastres, como por exemplo, huma remidia guerra, dosso o sega miso susegoso, a perda memo de Provincias interias, solo males, que hum unico instante de prosperiadae, hum dia de victoria, sealts de regarar: hum erro an Egislagio pora mel festa amondiade do pais, para qual astegala, e con traços dos seus influeso distruidores, ultrapasado ordinarimente providencias a mais ciempostas. Quantos funtesos espectuados desta adoresa verde dade, não nos offerecem os Amines Políticos das Nações nas divensas idades do Mundo Quantos, puempa Hatoria Nacional?

He precisamente neste caso, que se achão as diversas medidas que a ultima Ditadura consignou para o Estados da India, quando geral, e indistinctamente legislou para o Ultramar, pelos quatro Decretos expedidos em as datas de 7 de Dezembro de 1836, e de 16 de Janeiro de 1837.

O Governo Geraljague instituio com perpetua, e illimitada Dictadura: o Conselho que collicos, injunto delle sun esçolo, sem vos deliberaria, nem condicio alguma, que use sirva de dique se evorbitancias de poder tito absoluto: o Systems fiscal interiamente retrogulos, que debativo de plassival pretexto d'evitar a reprodução dos inconverventes que contrava de la consecuencia del con

cuja conducta incumbe fisciliars, como se não horvesse món termo entre estes sotemas, qualquer dides permicios a caparisação Judiciará até voicas, que najão te possivel encarar, se não como hum apundo Codigo de arbitrariedades, como já montrei extrasamente em outra oceasião a gratulta approsação de não possão gerantias. Constitucionaes consiguada na Constitução política de 38 dos liberálmente, como na Cartar de 26 e infalmente, para não entre are minuelensão, à petrosa hecubaque esta legislação dexios, esem prover de remedio o caso, tân frequênte narquele de consecuente en entre a consecuencia de como de como

Deservolver materia tão vasta nas suas differentes ramificações, pluniando sobre cada huma d'ellas hum systema completo, e indefective, he a treefa, transi asobre cada huma d'ellas hum systema completo, e indefective, he a treefa vanis do do Jurisconsulto, porque deliberar a tal respeito, por meras theegias he embaraçuos; uniformar o systema para todas as Possessões, se não he impositivel, he injusto, he impolítico.

(Continuosys-hel).

CORRESPONDENCIAS

Sr. Redactor da Aurora Macaense Macao 22 de Fevereiro de 1843.

Ó Publico Portuguez

d'aquem e d'alem mar.

Não ouças mais: pois es Juiz direito
Razões de quem parece, que he suspeito.

amoens Lus

Como em a minha correspondencia passada, por motivos á todo Macao patentes, não pude eu concluir a prometida resposta ás observações do Sr. Juiz de Direito desta Cidade ao Manifesto doa Officiacs do B. P. Regente; cumpre-me agora continuar a mesma, nos termos, que se seguem.

No § 7.º das memas observações S. Sa: se preza de declarar com franquera; que fini elit, queme, convicuou à authoridades, para deliberarem (ou ante para nomera hum Governor a sea; confiencio), e bazse esta sua deliberação no § 13 das instruções dadas as Illina Governor Ser. Adrilo Acacció da Silveira Finis, regimentamelo sea, dadas da Selectar Finis Conceda-me S: Sa: que lhe responda, que a concessão adecação da Silveira Finis Conceda-me S: Sa: que lhe responda, que a concessão action ha casa de destructura de Africa, mas sim a spasso de Governado de Africa, mas sim a spasso de Governado de Africa, mas sim a spasso de Governado He malha por atana o composições de Governado He mulha por atana o composições de Governado He mulha por atana o composições de Governado He mulha por atana o composições do convocação pois que muna foi, em ja mais o deve ser, que hum Corridor como a Exmo. Bliese, para decidirem soabe regoções que se achido for a do limitado como a Exmo. Bliese, para decidirem soabe regoções que se achido for a do limitado.

de suas privarious atribuições. He millo por consequencia natural e tal Governa Prestiencia, qua naces odas catovecação. No memon § 5.8, apan fazer sobreada, os direitos do \$r. Jodo Teceira de Lira so eminente logar de membro do tal Governa Provisorio, avança inconsideradamente formo quem não se import, que fallo, nocetarto que diga alguma coiza) a diter que o \$r. Tenente Coronel Josquim Vicinie. Sanchas les de Priestos, te mel ép states (ilia 40 mil reis). \$s. \$a, quando ga tanto se atrevos, iprorava, que os Commandos das Fortalezas, em que o serviço he lis activos, como, na que he diguamente Commandos da Fortalezas, em que o serviço he lis activo, como, na que he diguamente Commandos da Portaleza em que o serviço he lis activos, como em Commando. Más para que sua questão denecessirán à Lei esta circunstração de se or mais traducido de Preseñão, ou meçam reformado.

Más abrio S. Sa. se digni illuttre-nos, presentando a nosa ossidenção hum principio Sunto: Que o Pair deve em todo caso ser porreador ilha que se impediciona de la compania a para do Pair, pode ser destruitá, fasendo que ella se termine, so passo que se consegue vantagena gado para conducidos, este moito mehor. — Es o que fizerio estes Manifestantes, que se não importal com os enudientes. As fortes de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania dela

Se en no julgase mui pusiriamente, que spereño o meu tempo, respondendo mendodicamente de observaçõe dos S. Fissa dan no postora que poso importo do integridade de meu proceder, que julgo ter ileso, conduzido sem mancha de crimes (ao menso do que procedem da pint 8) gernales por intereses particulares, que sulcido con fundamentos da sociilidade; e um parta incensavel, quando não fosse so trabalho de refutar, todos os § 4 due referidas observações, ao menos de dizer alguma cotas asbre elles. Passagre por tanjo os essercial.

Continua S. St. a sura gercoins observações, direndo, que chama a tenção do Georem de S. Maganda, que o Maifattentes ao sustentes ao de adoctione dos desobelicarios do consente de actual que actu

A coacção do Senado digo mais, a coacção da reunião no Senado he tão clara como a luz do dia; pois que devendo a questão decidir-se pela maioria dos vottos, esta se via forçada ao silençio pelo terror, que lhe inspirava as Authoridades (mui principalmente a militar.) pugnando de balde pela convocação do Conselho Geral; o que no mesmo Senado eu fiz ver ao Illmo. observador, que se deo por convencido, assim como o 8r. João Teveira de Lira.

Em outros lugares das observações S. Sa. se demora em fazer insultos directos a honra d'alguns dos meus camaradas. Sobre elles nada responderei, deixando ao publico sensato este trabalho: Que elle avallie, por aquellas expreções dos sentimentos do Illmo, observante.

Mais abaixo S. Sa. se digna, por graça especial, de esperdiçar alguns podres insenços sobre as pessoas benemeritas, dos Srs. João Texeira de Lira, e João Baptista Gomes. Que assim seja.

Concluirei esta, observando tambem, que S. Sa. deixou o mais sublime de sus, eloquencia, e prespicacia, para o fim, aonde despindo-se da nobreza, de que o seu caracter se deve achar revestido, faz as vezes d'um denunciante de vidas privadas, offerecendo-se por isso vulneravel á todas as arguições. A' este S. Sa. accuza de devedor do Cofre do Batalhão (como se este cofre criado pelos mesmos Officiaes, não tivesse senão este fim, com que se tem augmentado;) A' aquelle de propenso á derribar authoridades &a. Finalmente a mim, dizendo, que a certeza que eu tenha de que o integerrimo Governo Provisional (por haver) me suspenderia a mizeravel gratificação, que recebo em paga dos meus trabalhos na qualidade de Preceptor d'aula de Mathematica, me moveo a pegar em armas: Que pueril accuzação!! Cauzou-me na verdade riso huma tão miseravel asserção, pronunciada por S. Sa., que julga dos outros por si, e o meu vizo tinha dois fundamentos desculpaveis: O primeiro; a insignificancia do obiecto a que S. Sa, quer atribuir hum acontecimento, que tanto tem dado no goto a alta personagem de Ouvidor de Macao; e o segundo; o engano em que estive por tão longo tempo, a respeito do seu sentir sobre tão mesquinho ponto; pois que S. Sa. em as conversações, que comigo muitas vezes tinha, se expressava d'um modo inteiramente oposto. Juro por tudo que ha de sagrado, que so pelas observações do Sr. Juiz, he que me constou, que tão terrivel golpe ameacava a minha fortuna, golpe derigido por S. Sa., que sempre, monstrando-me alguma amizade, me atraiçoava. S. S. se declara tão contrario a huma gratificação, que em paga dos seus não pequenos incomodos, recebe hum pobre militar, e não lhe peza a consciencia, o haver S. Sa. recebido os Ordenados, e emolumentos, como Ouvidor de Macao, correspondentes á perto de dois annos, não sendo S. Sa., por este tempo, senão hum simplissimo Juiz de Direito, e não havendo, segundo dizem, posto os pés, huma só vez n'Alfandega? Seria permittido ao Sr. Juiz dar huma força retroactiva á Portaria de Mayo de 1840, fazendo por seu motu proprio, que esta destruisse o effeito da de Iunho de 1838, pela qual foi S. Sa, nomeado ao lugar de Iuiz de Direito, e não ao de Ouvidor, como mandou a já citada Portaria de 1840, aproveitando--se do tempo, em que S. Sa, presedia ás Secções do Leal Senado, quando o Illmo. Governador, não sei o porque á ellas não comparecia? Por acazo será legal a soma das patacas, que por esta mesma occazião favoravel, recebeo o Sr. Delegado do Procurador de Coroa e Fazenda (que excellente procurador!) como aiuste de contas com a Fazenda, servindo-se da mesma Portaria de Mayo de 1840, precebendo como Ouvidor os ordenados, e emolumentos, pelo tempo, em que elle era so hum substituto de Juiz? Em que parte, e pela qual Lei hum Substituto tem emolumentos? Será legal a criação, nor S. Sa., d'um empregado na renartição do admiravel cofre de sobras, na pessoa do Sr. Antonio Carlos Brandão, cunhado do Sr. João Baptista Gomes, que como tal prestou o juramento a Carta Constitucional nas mãos do Sr. Juiz, estipulando-lhe hum ordenado, que he o dobro, do que eu recebo pelos meus trabalhos? Tanta fraqueza em S. Sa.!! Que o Publico á quem aprezento estes factos, tirados d'um numero grande de semelhantes, avaliem destes homens, que se querem apresentar como unicos obedientes as Leis (quando lhes convern.)

Como o meu camarada, e amigo o Sr. João Ferreira Martins, se acha auzente de Macao, he mais que justo, e permittido, que eu diga, ao menos, duas palavras em sua defeza. Sobre elle S. Sa. se expressa d'uma maneira, que ao meu sentir parecc. tendente a depremir o conceito d'aquelle briozo militar (se bem, que ainda não tem os requezitos, para entrar na classe dos benemeritos, formados por S. Sa.,) querendo mostrar, que o referido Sr. Martins se movera aos passos por elle dados, arrastado pelo Sr. Capitão I. M. da Costa Campos, de quem diz o Sr. Juiz, com a maior sem cerimonia, ser elle creatura, o que pertende indicar, que aquelle meu collega não possue o discernimento preciso para obrar por si só, em huma occurrencia, em que o seu timbre, como portuguez, reclamava a sua coadiuvação. Direi por tanto, que o Sr. J. F. Martins, sendo dotado pela natureza de reconhecida capacidade intelectual, como atestão os documentos publicos, que obteve dos seus estudos, se vujou no seu procedimento por sua propria convicção, e por isso não acerto com o motivo, porque o Sr. Juiz o chama creatura d'alouem. Será pela grande amisade, com que se trata com a pessoa do Sr. Campos? Então eu poderei dizer tambem, que o Sr. Juiz he creatura do Sr. João Baptista Gomes.

Finalmente: Pela Jetiura do N_0 6 do seu Periodico, em que vem a reposta do Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos ao Sr. Caetano Antonio de Lemos, vi que aquelle Sr. quiz de propozito dar huma senistra inteligencia ás expressões, de que me servi na minha correspondencia inserida em a sua folha N_0 5; no lugar em que digo enquanto o mel contrato não de estempare o posta por enquanto o mel contrato não de estempare o posta por

Declaro, mui solomumentes, que as referidas expresades tem hum sentido muito diferente, seque as, Seç, qui attribuir-he, pois que el asó sejinificio, que argumentarei estiguanti/so meis contrario se de por convencido. A esta declaração sos formados pede veridados pears, quem esta casa, quando sinda que tortusamentes pertendent inclusivamente possos consequentes ana executação so a formado de possos receptions ana executação sobre de la consequencia de la consideração de autoritado de consequencia de la consequencia del la consequencia de la consequencia del la consequ

em completa segurança (como de facto se acha convencido) pois que em tempo algum Macao gozou de mais policia, e liberdade de openioens, e comunhoens. Termino esta rozando ao Sr. Redactor do Pregociro da Liberdade a inscristo d'esta

minha reposta, ja que foi tão prompto na d'accusação. Seu attento Venerador.

Ricardo de Mello Sampayo.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Macao 17 de Fevereiro de 1843.

Como V. generosamente no sea programma offereceo ao Pulifico as golumnas do sea periodico para a interção das correspondencias em defend as certalos qualqueres effendidos, permita-ne V., que por esta vez me utilize do sea offerecimento, regando de la espa incisa do assa promisma o aviso seguinto. — Armistida de dia sim esta do desente, e por isso ainda não tenho podido obere o Pregierio da Elbechade No. 47, em que dizem apreze exandas lumas doservações feria pale, 88. Iljú de Directio destra Cidade Jose Maria Rodrigues de Bastos, so Manfesto do Ciffico. do D. P. Preguinto mento do mesmo Se, internetirenfo-se direa a suas efentueis, como a minha vida privada, fico por into de responder a fella com a maior brividade possivel, losq quem evenha a mão a referido falla do Pospico, por que deservo com seiensia certa da acuzação, respondella em do-safronta da gratuita offença: Do que previsos o publicos.

Seu attento Venerador. Ioaquim Manoel da Costa Campos.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense

Macao 21 de Fevereiro de 1843.

O Sr. Juiz de Direito desta Cidade, baixando-se do seu alto cargo de Magistratura, que exerce com plena liberdade, tendo em a mente só pugnar pelos seus proprios interesses, se atreveo a fallar em mim, nas suas observaçõens, que melhor, e mais propriamente se poderá chamar hum Libello infamatorio, exaradas no N.º 47 do Pregoeiro da Liberdade impresso em Bombaim; e alli vendo-se insultos, vituperios, e falsidades, contra quazi o geral dos meus camaradas, officiaes do Batalhão Principe Regente, quer mostrar a sua má educação; se assim dezabafa a raiva, que o devora, por ver frustados os planos, que tinha formados para mudar de fortuna, não deverei com semelhante pente entrar em lida, ou accommete-lo, e desbarata-lo com iguaes armas, posto que tenha materia bastante para o poder fazer: tenho muito em vista, Sr. Redactor, (ainda que não sou Doutor) a Lei dos Imperadores Valente, e Vallentiniano, que passou para o nosso Codigo L.º 5.º Tit.º 84 modificada a sua pena; a qual diz - aquella pessoa, que encontrar hum Libello infamatorio, ainda que o encontre por acazo, e não rasgar, e queimar immediatamente, ficará sugeito á pena capital, como o author de tal offença — assim como me será possivel responder a taes escriptos, pela parte com que sou brindado?

Concluirei, Sr. Redactor, esta minha limituda carta com o azo seguinte. Camihando Scartae, hum atrevido se desconnedic com ella, el he dea hum coue; estranhando algumas pessosa a pacienzia do Filozopho, disse: elvisi est que lhe heledira farer depois de dado? Responderio-lhe: Demanda-lo en Juiso pela injuria. Reglicona: se elle em dar couces confessa, que he jumento quereis que leve hum jumento a lutiso?

Eu satisfarei promptamente, Sr. Redactor, o custo da inserção desta, e me subscrevo seu. Attento e muito obrigado.

Julio Antonio Correa de Liger.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense

Macao 20 de Fevereiro de 1843.

Tendo eu ouvido por varios amigos meos, que em o No. 47 do Pregociro da Liberdade, apparecerão inseridas humas observações do Sr. Juiz de Direito desta Cidade, contra o Manifesto publicado por quasi todos os meos camaradas, Officiaes do B. P. Regente, em as quaes atropelando-se a devida decencia, não teve o dito Sr. o menor escrupulo de menoscabar, e denegrir (ainda que para longe) o caracter, condueta, renutação, e honra dos meos mui dignos Camaradas d'Armas, signatarios, como eu, do sobredito Manifesto, fiz deligencias para ver essas observações; porem não me vindo o mencionado Periodico és mãos, athe hontem, pude a final encontrar estampada n'Aurora Macaense, as quaes forto de cabo a rabo immediatamente lidas por mim, e como nellas vi com surpreza, que o Sr. Juiz não se dignou, nem tão pouco fazer menção de mim, lembrando-se athe dos Srs. Cerurgião-mor, e Padre Capellão, assim como d'um Alferes de Timor, julgo que me devo sensibilizar muito com huma tão offensiva excluzão, por me parecer querer o mesmo Sr. por ella significar muito pouca consideração que faz da minha pessoa; e esta lembrança, não me deixando dormir estas noites, me estimulou a ponto de me deliberar a fazer a presente correspondencia, para pelo obsequio do Sr. Redactor ser inserida em hum cantinho do seu jornal, a fim de que o mesmo Sr. Juiz se persuada, que me considero tão bom Official, como qualquer dos meos camaradas, e que pelos meos bons serviços, fui elevado ao posto que occupo, e que exerço com toda a dignidade, como sempre o fiz, e que portanto não tem razão alguma o Sr. Juiz de me fazer aquella injustica, em não fallar de mim nas observações, como o fez dos outros meos camaradas, sendo eu tambem hum dos signatarios do Manifesto, como ja disse, o qual assignei muito do meu motu proprio, gloriando-me de assim o haver feito, e de haver prestado o meu mui fraco contigente, ao restabelecimento da ordem neste meu paiz, evitando com elle huma serie de deseraças, que serião inivitaveis consequencias d'anarchia a que estava reduzido hum tão valiozo estr belecimento, como este.

Permitta-me, Sr. Redator, que a propozito lhe conte a anedota seguinte, que me lembra ter lido em não sei que alforrabio velho.

Hum pregador de Marcelha, estava a engrolar hum sermão das quarenta horas pelo entrudo; e como sabia mal o assumpto, e não podia enfar racionias a propozito sobre o Senhor exposto n'aquelle dia, em que os homens se dão a mil extravagancias, começou a declarar contra os bebados, contra os abuzos entrudaes; e chegon a diere na sua ardencia, que o vinho devia ser poolibido, principalmenta non banquiere, e que do na botios se devia vonder par a remedio; e que no flore vendudere. Christio, quem behia multo vinho. On o auditorio em dia d'estrable esté asompe nais alegre, e pouco disposto par tuntas repréhencio de hum piegodo de mis gosto, e que berra se venes con indecencia. Conzoun a fever algum sus-auro no Auditorio; e lum sujeito o sperte, e de hom humor vendu o Orador callado por hum pouco lhe diase de baixo: Sr. Padre, Nosos Sembor Jesus Christio nas Nucjeias de Canie mel Gallen na presença de Sua May e Sea Discipalor convertiu em viabo hum. Cantror d'agon, para se beber us sobre meza; Jogo u backis hum oppisho de mais a sobremera n'hu ne puece tamanto crime. De regulori, que portion de propulori, que sobreme a sobre meza logo u backis hum oppisho de mais a sobremera n'hum pence tamanto crime. De regulori, que considera por sobre de sobre meza de la propulori que sobre de sobre de sobre de la propulori que la propulori p

Sou Sr. Reductor

Const.º Leitor, e Obr.º Ven.ºr

Pedro Paulo de Sá

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Queira fazer-me o especial obsequio de insentr na sua interesante folha a seguinte resposta ao periodo das reflexões do Sr. Joze Maria Rodrigues de Bastos ao Manifesto da honrado Officialidade do Batalliao Peñespe Regente, de que me confessarei sempre summamente grato, ficando responsavel pelas despezas, e sou

Seu Att.º Cd.º e Const.º Leito J. D. C. dos Santos.

Macão 22 de Fevereiro de 1843.

I do om mis vagir, no Nº 6, da Auven Macanena, as observações, que o Sr. Jore Maria Rodrigues de Bissino, cimic Gladelto () fre ao Manifesto des diguisimos Officiares do 1. P. R. que cetti Cidule guarrecce, e aquem se deve a tranquillade, de que joie a Caladegaura (considere quante clasa ao arteria, e forneziolata, or que particular a comparta de la comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comparta del la comparta de la co

⁽¹⁾ Pois não poderá já mais ser Juiz, porque se declarou inimigo da maior parte dos Cidadaons, e moradores desta Cidade; a todos insultou, a muitos calumniou, a bem poucos exceptuou, e se constituio por si mesmo em coacção, assignando contra si todos estes famozos

ignora; por isso não deveria ter fallado em mim, se quizesse ser acreditado, e não desmintido, por que he a paixão sua guia, e vingança o seu norte, principalmente callando os nomes de outros, que talvez estivessem em circunstancias de fazer o que o Sr. Bastos a mim imputa, mas que tal não fizerão, nem pela imaginação lhes passou: pois erão tão odiados os dous membros do Governo, que toda a Cidade se alterou só com ouvir seus nomes; d'estes hum he o Sr. Bastos, pelos motivos que a Cidade sabe, e outro o beatificado Lira (pelo Sr. Bastos!); porque sabendo o gato cuias barbas lambe, não quiz fazer menção de quem lhe pode, e estou persuadido lhe fará todo o mal possivel, mas licito, em ordem a desmascarar o Sr. Bastos; e imbirra imperadamente contra mim, porque julgou, que me calaria, mas enganou-se; pois me apprezento em publico, não accuzando o Sr. Bastos, pois lembro-me, que he como eu Bacharel, e por outros motivos, que não me cumpre declarar, mas tão sómente deffendendo-me. Assim digo que o Sr. Bastos he o primeiro homunculo, (salvo seu cargo que respeito), que me provoca n'este mundo na idade que tenho hoje em dia de quarenta e dous para quarenta e tres annos, calumniando; e por isso dezafio o Sr. Bastos para que me prove sua asserção, isto he, que arrastei os Officiaes do Batalhão para a Rebelião; pois nem appareci no Quartel do Batalhão, e apezar de ter todo o interesse de que o Governo da Cidade, não fosse confiado ao dito Sr. Lira, e a hum homem que respeito, mas que seria illudido pelo Mentor do Sr. Bastos; e de me ter feito comparecer na Salla da Caza da Camara, onde o Sr. Bastos declarou suas ideas a meu respeito, mas que felizmente não soube senão depois, e agora as confirma nas suas reflexões, com tudo não tive influencia alguma nos acontecimentos do dia 24 de Junho, como o Sr. Bastos falsamente assevera, e para isso apello para os dignos Officiaes do Batalhão, cuja protecção inculcou o Sr. Bastos quer reclamar contra mim a seu favor marchando a passo grave nas suas ideas inimigas contra mim como me constou então, pois desde muito aquelle Sr. me queria fazer passar por o tal cidadão pacífico. Depois que vi a anarchia estabelecida na Cidade pelo facto de se ter nomeado o monstruozo Governo, feito e arranjado pelo Sr. Bastos, e sua pandilha; necessario me foi comparecer em publico como cidadão livre, porque não queria ser victima de meos encarniçados inimigos, taes como o Sr. Bastos, Lira, e outros que o arrastarião, como sempre o arrastarão; e não duvidei declarar minha oppinião no Conselho Geral, e por que então o Sr. Bastos nada disse, e se retirou como doente? Não he natural que eu propugnasse pelos interesses da Cidade, contra os ilicitos do Sr. Bastos, Ioão Teixeira de Lira, e outros que taes quejandos? Calar-me-hia de certo, se visse que o Governo que estava para ser então instalado tinha a seu favor a oninilo publica, mas vi o contrario, e existem impressos os documentos, que provão que o Governo que se dezejava estabelecer era pelo geral da Cidade odiado, e dous dos convidados para membros se desculpavão, como fizerão o Exmo. Sr. Bisno Elleito, e Vigario Canitular: á vista d'isso deveria eu ficar em caza mudo, e quedo para prezenciar os saltos mortaes do Sr. Bastos, e Companhia? Fiz por tanto o que em hum Governo livre todo o Cidadão tem direito de fazer, que he manifestar, sem rebuço sua opinião a bem do seu paiz, e principalmente estando persuadido, como ainda agora estou, que este paiz não seria já pertencente á Coroa Portugueza se vingasse o Governo de Sr. Bastos. Concorri para se estabelecer a ordem, fiz todos os exforcos para que o Illmo. Sr. Adrião Accacio da Silveira Pinto reassumisse o Governo, porque conheci, que elle era necessario, e athe indispensavel nesta Cidade na crize actual, como o Governo de S. Magestade já o declarou.

Quanto ás más informaçõens minhas, que existem na Secretaria do Governo, nada digo, porque sem provas, e sem ser ouvido poderia athe ser sentenciado á morte; mas se o Sr. Bastos as sabe, por que as não patenteia, pois por ventura ignorará que muitos se tem enganado, e podem emendar o seu engano, quando conhecem o mal que tem feito, porque conhecem que sapientis est mutare concilium? Mas para que me adiantarei em reflexoens a respeito do de apontoado do Sr. Bastos, se elle já se confessou coacto, mas não sei por quem? Pois vejo exercer todos os actos judiciaes, menos porem o unico (que não sei se será judicial ou não) de se encerrar logo depois das Aves Marias em caza fechando apparentemente as portas, e janellas da sua rezidencia. Assim como o Sr. Bastos assevera, que eu arrastei os Officiaes a Rebelião, assim tambem neos o facto de que ordenou ao digno Escr. da Camara e Fazenda passar ordem a seu favor dos emolumentos no dia 24 de Junho antes do Conselho Geral; desde facto são testemunhas o mesmo Escrivão, e todos os Vogaes do Illmo, e Leal Senado de 1842; e com isto nada mais acrescentarei ao que levo dito se não quando tiver á mão os Pregoiros das calumnias, pois o cesteiro, que faz hum cesto, fará cem mil tendo tempo e palha.

J. D. C. dos Santos.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

Ainda consideração alguma, philosophica, poude em mim depositar sua passifica, e benefica impressão; ainda he prepotente em mim a mania de novelêtiro, e curior, e por isso continuo a existir somente, por assim diser, só quando me occupo a escrever-lhe, dando-lhe algumas novidades, passando o restante do tempo da minha existencia, como so condemnados, sã penas iguaes aos do Tantalo.

La vii Bomba, pola ell'ocaçioné 65% que he a de mioir amplitude. Em huma cera Ciclade eqio nome dia osi; poque no lo quero suber hore hum jui de Dierito; eqio name nio esi tambum, porque o derejo ignorar, o qual sendo lato pobre de conhecimento popogia so rea cargos, se entregue da tal modo i hum Raballo, que esto o indicava or despucha que devia pór em cada hum dos requerimentos das parters; e posos abri direra; que la terta do al Rabolla me econtos hum amigo, que vira escrito a seguinte — No requerimento de L. M. ponha o despacho «Como poda» —

Seu attento Venerador.

Hum suicito muito curiozo

A AURORA MACAENSE. Macao, 25 de Fevereiro 1843.

No Conton Register, de 21 do mez, lemos a traducção de hum Edicto Imperial, datado de Pekim 24 de Dezembro 1842; e transmittido pelo Conselho dos Ministros ao Elipú, que o communicou ao Plenipotenciario britannico em fins de Janeiro ultimo.

Por este «Edictivo observamos; que o Imperador ordenara peremptoriamente; que con lillang, Governador Geral de Policine Chekinag, processos les loga para Peredes les gos para a Peredes la final distattuir ali sa mais severas investigações sobre o procedimento atriça do a fim d'instituir ali sa mais severas investigações sobre o procedimento atriça do a final distantiva de adordador de perem barbaramento dado deceptitar os infelires naufregados do Brigue Ana, em Setembro p. p. dando sasim satisfaçõe dos requisições do memo Penipotenciarios.

Pels Mer chegado aqui na Terro-feira tenno noticia mais recentuada (Indubum Ante I'd de Demobro, e de Singupora nel Ze di Jancino p. a. de Calcerta turbe finos de Decembro por E. Boustacd, e Harlequim. O Mer trosce a minor parte das cartas de Malla de Novembro d'Euros, de que ja nas nosas anterities folias demas extractos, e cominuamos nosas. Nos Prepoircos da Liberdade, Nos 50 e 51, On Onthro; e o que no parceo más interesante be o nose projectida e riemas no Systema Administrativo e Judicial para a India, apresentado em Cartes pelo Sr. A. C. Pachece, dequeda por aquelle Sancia, de o que al damo parte do Belatorio A. C. Pachece, dequeda por aquelle Estado, e de qual demos parte do Belatorio A.

No Didrio do Governo, de 11 d'Agosto, lemos o novo tratado de Commercio e Navegação; concluido em Lisboa, entre o Duque de Palmella por parte de S. M. F. a Rainha de Portugal, e Lord Howard de Walden Ministro Plenipotenciario de S. M. B. a Rainha d'Inglaterra, o qual deverta tet vigor desde aquella data.

Este Tratado he da maior reprocidade e igualdade de vantagens para os respectivos subditos das duas Naçoens, e parece-nos dar o maior credito aos talentos diplomaticos do celebre Duque; mas por falta d'espaço guardamos para outra nosas folha darmos alguns dos artigos de maior interesse para os nossos leitores locues.

Parece que a maioria na Camara dos Deputados a favor do Governo estava dissolvida; e todos os partidos procuravão ter influencia na eleição dos novos Deputados; de modo que o Governo muito recevar ficar mal, não obstante todos os meios da corrupção de que abertamente lançava mão.

A Persolução de Sécurios, de 25 d'Ottubro; fallando dos Ministros, dire o seguinte:

— Reconhecemos na rosa actual ordem de cousas certas incompatibilidades, que
muito prijudicão a seção governativa. — Queere o esplendor do throno; a prosperidade publica; a cetabilidade das instituiçõens com o Sr. Costa Cabral no ministerio, le queere a Quintulante do érevule!

Quere justica gracia, e imparcial, limposa de mito nos empregados publicos, frames das carácer nos individuos es prosentar-lho por nodelo 95. Souza «Asverdor; he escapecer a moral, e insultar o senso commun. Querem regulariação na Farendo ma Sa. Bardo de Tejal por ministro, que improvio o perçações minosas, cante-que tedos tos rendimentos publicos, deixando morrer de Jone os empregados, he aqueres viver de naligares n'um seculo "inrecubilados."

Querer economias na Guerra com o Sr. Duque da Terceira, que tem já passado ametade da officialidade do exercito para a 3.º Secção, afim de dar lugar á promoção dos predifectos da restauração; he querer hum impossível.

Reparamos agora que no nosso N.º 5 por equivoco tenhamos annunciado a partida d'um Navio da Praça para Calcutta com bandeira Hespanhola; porem temos a informar melhor, que elle não pertence ao numero dos da Praça, mas sim a hum Hestanhol aqui estabelecido.

Tendo nós declarado, que o Sr. Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda não tinha recebido as folhas do noseo Periodico, mas que continuariamos a mandar mais huma vez, como posteriormente as recebeo, pareceo-nos que devianos fazer esta declaração para inteligencia do Publico.

OBSERVAÇOENS COMMERCIAES

A importaçam do Opio em Macao he prohibida; e quando fallamos dos preços, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita forr, a bordo de navios etraneciros.

Pelas jermes de Singapur Free Press di 26 de Javiero p. p. o. Stratu Musemper de 24 dires; abenvos que o tellapolumi minha al chengdo com nocitios de Calcutta atte 28 de Decembro ultimo, dandison proços do Opio no Bazar extraordinariamente almo, — Paran a 2000 Rel. a espaisió gape a rea que per a nós de 12 de 18 de 18 de 19 de

O nosso mercado aqui, e em Vampu, não tem tido alteração nesta semana; podendo-se quotar os preços nominalmente de Patna a 715\$ a 720\$, e de Benares a 690\$, e Malva a 570\$ todo sem demanda.

Portanto devemos considerar o mercado dependente do resultado do 1º Leilio; cujo Opio, talvez e esta hora que isto escrevemos tenha já chegado, ou deve chegar nestes dias pedos Clippers. Isto he, se o rateio do Leilio för entre 1,500 Rs. e 1,000 Rs., e Opio de bor qualidade, não fará mal ao Opio velho em ser, que se conservará acima de 700 Sz. o 2 Benares na proporção.

Chegou finalmente na terça-feira a Barca «Novo Paquete» Capitilo J. Jorge, que largou de Lisboa em 26 de Julho p. p., e tocou Timor em Dezembro; e traz huma carga de Vinhos, e outros diversos generos conforme o Manifesto que darenos.

MOVIMENTO DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843 Chegadas de Fevereiro 18, (Ing.) General Kyd, Onslow, Madrasta. 18, (Ing.) Andromache, Butcher, Lombock.

(Ing.) Andromache, Butcher, Lomb
 (Am.) Coromando, Hunt, Manila.

(Am.) Coromando, Hunt. N
 (Hes.) Cometa, — Manila.

(Ing.) Mor. — Bombaim e Sincapur.

(Port.) Novo Paquete, J. Jorge, Lis. e Tim.
 (Ing.) Athena, — Calcutta e Sincapur.

1843 Fevereiro. Partidas

Para

18, (Ing.) Culdec, Compbelt, Manila.

21, (Port.) Margarida, Aquino, Batavia e Timor, de via

(Am.) Schr. Zephyr, Johnson, Bombaim.
 (Port.) Indiana. M. Carralha. Batavia.

23, (Port.) Amisade, Barradas, Java, e Mac.

100

Ultimas Datas

Portugal. — 28 d'Outubro. Bombaim. — 17 de Dezbro. Inglaterra. — 4 de Nov. Sincapur. — 27 de Janeiro. Calcutta. — 28 de Dezembro. Manilla. — 11 de Fevereiro.

Avizo.

O abaixo assignado tendo sido nomeado Agente em Macao da Caza de Seguro de Phaenix Marine Insurance Company de Calcutta, continua a dar Apolices pagaveis em Macao, Sincapore, Calcutta, Bombay, e Londres. A. A. de Mello.

Macao, 17 de Fevereiro 1843.

Avizo.

Chegaram de Lisboa por «Will O' the Wisp» diversas qualidades de Vinhos:
— Porto, Tinto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em Caixes, engrarifido, de huma, duas, e quatro duzis em Caica. Quem quiere pode dirigir-sea J. de Lemos no seu escriptorio na Ferioria denominada Gamboa.

Maco, 714, e Experiento, de 1843.

TERMOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Para Aurora Macaense.

Pela Aurora Macaense	por hum anno	S	12
Ditta	por seis mezes	5	7
Ditta	por trez mezes	5	4
Ditta	follus avulsas		_2
Ditta	Extraordinarios meia folha		_ 1

TERMOS DA INSERÇÃO

Os Avizos, e Correspondencias seram inseridas a razam de quinze athe vinte linhas por pataca, mas excedendo este numero, entam pelo que se convencionar; e seram publicados em tres sucessivos numeros. Porem o Redaçtor receber gesto-zamente para inserir «gratis» aquellas Correspondencias que forem d'interesse geral.

Macao 3 de Janeiro de 1843.

O Redactor. Feliz Filiciano da Cruz.

Macao. Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz, na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE, LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO; EURIP:

N.º 8. Macao, Sabbado 4 de Março de 1843. Vol. 1.

CORRESPONDENCIAS

Sr. Redactor da Aurora Macaense

Estadad, á más tempo prompta reposta se observacione do Sr. Juis de Dirtiro, Jugos Atria Rodrigue de Basso, dada polo Yongo, se priodo do Commissio creada polo Conselho Geral de 25 de Junho; rais se las des figos a derida publicidade por municios, que facilitante podem penetras, qua vendesse posteriorizente, quel versos Papis titalos apsurecidagos Pitegosiro da Liberdade de Bombaim, reclesidos de impulentes sentiras, e alevonis apposiro da Caberdado de Bombaim, reclesido de impulentes sentiras, e alevonis apposiro de Geo. Altores, costa todas, e ques quer zamens de cunideração, que por exentura podito ter-se. Rosp pois ao Sr. Reclator a inserção Celafa, guina Geosa Polhas, polo que facera obrigado.

Do Sr. Redactor
Attento e Venerador
Hum dos Vogaes da extincta Commissão

Reposta às observações do Sr. Juiz de Direito

Os abiaso natignatos, Vientros, que fosto da Commissão nomeada pela Conselho Genda 42 de de funhe deste amos proto que hajos findado se sos trabalhos, com tudos, vendo impressas non Periodicos — O Portuguer na China N 3 - I. V. 4° Parad Macensels 3 - 90-lamas observaçoras sobreo Pareces da dira Commissão, de do Relamas o que o precedas, subscriptas pelo lilmo, Juiz de Director da dira Commissão, esta de la conselho de la conselho de desta de la conselho de la

tudo comprist notar preliminarmente que huvendo o Illuno. Observador prunstato mais de huma con sa una devarentar latris, que noi interva amalizar o Pigeres em questão, mas só um justificar, o que lhe era permal, misturson, ilno obstatite com a pertendida justificação huma agre, e severa analize, en que atritos com a large tão longe, como he arguir a Commissão de huver attentado contra a Ley fimilamentale asimi como tendo incultada, que não pertendia-emitir a sau opinilio partidea þer; aucha por declarar, que ella se achieva contida nas saus distas binevasocan, con que a conserva de contra de contra de contra de contra a contra a ley timbaratar que a contra de contra de contra de contra a contra de contra a legislado ser hum ecidence esquarizados.

Depois deste pequeno preludio, que adopta a Commissão, entrão os Membros della na sua contra-analize pela maneira, que se segue.

«Muito poderia dizer (são palavras proprias do Illnuo. Observador) sobre o Relatorio que precedeo o Parecer, mas distos me absterei quanto ao lugar que sirvo, não assim perem, auunto ao ao um se he tossoals.

Pois muite, e muite sentem os shakos naigrandos, que S. Siá, talo quisses darses ao traballo de direc sea — muite poderá direc— que nho dise, poi que repurido sea o namiando, como perda semierd, que priva a effere, e ao público das luminozar doutriras, como que fenirio esclarecidos. No podera preme destar de notar os ababico assignados, que nada compria a S. Sia. dure sobre o que the era persoal, por isos memos, que, nem a Comnissão, mem algen morteres is eccupies, mem devis occupar a cerce da sua vida privado. A Commissão esqueda maxima aurea da bos critica, e de bos nortid— desee de vida, poten por apera de la dos criticas, e de bos nortid— desee de vida, poten por estar la fillo dos vicios de Commissão. Por la comprisor de la comprisor d

He subdia, que en ne Europa (continua o mesmo Observador) e quando nenhuma ficia matria de vir para este remole quanto de Gobo, não pedia ter parte dequam nensa providencia de 1838, e que se dia reduzirão a coisza so estado, em que se arbarão em tempo de Uurapola, en p. Delho son joverar a que un las da decidas, nosa já que por ady tamb se arraca contra Oquidoria, e Ovidores, e tudo o que com isto tem conceção 8.a.

Sim Senhor, Sibido he se emito bemashia os alvino astiguados, quando formarlo o felatorio, que S. S., a inda no for Olividor del Mazoo em 18, e por consequeria nilo podiji eta parte pas Providencias daquella data, nem outra costra pode al-gum antigar-as e alizar, tendo com a devida impraciidadis o memo Relatorio. A Commissão mai grapitatismente diuse, que forto o Olividores, que conseguirlo aquallo Providençia com allegacemo de, e alberçaticar, instantemente pois se retendo, que se refere asso Olividores daquella spoca, em que S. Sa. não nutria idea de via e acite, como el the chana, remos com de Glóbio.

O Illmo. Observador mais de huma vez finge ter-se lhe attribuido couzas, de que
a Commissão não teve a minina idea, por isso seja permettido aos abaixo assignados
observar á S. Sa., que nisto não mostra a sincerdiade, e franqueza, que devem ser
inseparaveis do lugar, que occupa. Quanto a delicada fraze, de que S. Sa. se serve —

já que tanto por aley se assace cautra Ouráclaria e Ouráclares Sa. — sejá thes permettido numbem observaç, que se este por alya se refere a Commissão (como se decentender, pois S. Sa. responde (e ful) não adoptos huma fraze devida consideração, que devem mercero a saluto assignado, polo menso como Membros d'una Commissão nomenda por hum grande massero de Cidadias, composto de differentes classes, se outros tulhos não tivesem para serem tratade os mos critidades propria. Mas vamos ouvir com attenção a Profissão da fe política de S. Sa. que principia de maneira sensino.

Axim he bom, que o Publico saiba, en não me receio da imprensa licre, por tino, e parecendo-me altamente repagnante, injusto, e arbitrario, que a Centina vio pecane sotor en Nacionaxi, e huma excepção obciase a ficase a facer do a Estrangeira, fai en hum dos que volarão no Leal Senado em fins de 1840 a facer da gertempio do Redactor de hum dos Periodios desta Cidade.

A melhor reposta, que se sabe dar á esta observação de S. Sa., he transcrever alguns periodos da sua Sentença dada contra o Redactor do Peciodico intitulado 40 Portuguez na China» em data de 9 de Setembro de 1839; em que S. Sa. diz o seguinte.

Primeiro. «E passando a tomar conhecimento do objecto principal deste Processo, e achando-se a Imprensa nesta Cidade actualmente supeita á Censura, não só attenta a impossibilidade de cauzas de tal natureza, poderem ser julgadas por Jurados, como expressamente exige o artigo 13 paragrafo 2.º da Constituição Política da Monarchia, quando ahi se serve de palavra - excluzivamente - mas athe por que tendo o deffunto Barão de Sabrozo, Governador Geral do Estado da India, ordenado em a Portaria (1) de 4 de Maio de 1838, que se continuasse a observar o mesmo regimen, que se praticava antes d'aqui chegar a Legislação novissima, isto he, voltarem as couzas no antigo estado, comprehenden nessa dispozição a Inspecção sobre a Imprensa, e com maior razão, porque não havia Juizo por Jurados, unico, segundo a novissima legislação, legal para conhecer dos seos abuzos. Ora aquella Portaria foi confirmada pela outra de 1.º de Dezembro de 1836, que posto athe agora não tenha sido executada na sua plenitude, no entretanto publicada foi officialmente em hum Periodico desta Cidade, não se achando por tanto por providencia alguma legal posterior revogada de Direito a minima parte d'aquellas providencias, mas antes pela Portaria referida, confirmadas em toda a sua extenção evidente he por consequencia, que legalmente a Imprensa se acha sujeita á Censura.

Segundo, Alliga o Ros em sus deffeza, primeiro, que em virtude da determinação Superior cosas a quá nifeziro, que un errapa he certo, en a redade elle nisso quid direr, que em virtude da Portaria de 25 de Abril deste anno cesas a do Governador de 24 de Julho, e Estril do Leal Sersado e 21 do memo mas cha onno p. p. A Portaria porem, à que sie refere nunca teve aqui o — Cumpre-se, — e em quanto não he legislamea, publicado, e oficialmente memetrás a sete juino, he mult, se em effectioalgum. De mais sinda mesmo, que isso se tivesse observado, a Ley me authorizava

(1) Esta Portaria tambem prohibia a percepção de emolumentos da Franquia com tudo os Emolumentistas fazem ainda guerra aberta contra ella. ao seo não comprimento, (Reforma Judiciaria 2.º parte, unt. 497) uito neturelar e a que al Partaria situale não desta Partaria do Governo Geral em Conselho, só o podis ser pose surta reversida do memora requerias, e faindement fermado no memos principão que e Reo allega, evidente ha, que tal Portaria não podis nem devia ter comprimenta, pois que a de 4 e 9 de Nayo de 1838 em consequencia cia qual cosso a liberdado e dêna prema se acha continuada pela do Governo de S. Nagestade de 1.º eta Decembro do memos mon Autoridade extramente superior d 46 e R. Esa, a Governado Cera interior, o que fora memos remetido de Ordem de S. Esa, a Governado Cera interior, o que fora memos remetido de Ordem de S. Esa, a effectivamente para entre Estabeleciemente, entra omas, inde entro para a factura de Portaria de 25 de Abril precedido os requesitos murcados no art. 137, paragupto 2.º da Constituição de Arbil precedido os requesitos murcados no art. 137, paragupto 2.º da Constituição de seguinte de actual de consequente de actual de consequente de actual de seguinte de actual de consequente de consequent

Terceiro. Pertende-se bazear mais em a publicação de outros Periodicos sem se submetter à Censura, a fim de minorar a sua criminalidade, e fazer acreditar, que os Editaes do Leal Senado não tiverão a sua execução, e nullos, e sem effeito forão por todos considerados. Sem entrar na questão da validade, ou nullidade em geral das deliberaçõens á tal respeito do Leal Senado, evidente he comtudo, que o procedimento de outros Redactores, he conforme com os termos que, assignarão a f -- , e o para com elles havido não authorizava o Reo a obrar da maneira, que obrou, e tanto mais, que elle assignou hum termo, em que se sugeitou á Censura, em quanto que aquelles pelo que assignação, elles de facto ficação izentos de, á elle se submetterem, huma vez, que se comprometterrão a não publicar artigo algum contra a Religião do Paiz, e sua Policia como a f -, o que importa tambem Censura; não se achando por outra parte provado o que o Reo allegou a respeito de «Chinese Repository» visto de frontespicio do mesmo constar, que elle fora impresso em Cantilo, cujo contrario se não pode suppôr; por isso que o seo Redactor esteve temporariamente em Macao, e athe tendo aquelles o consentimento da Authoridade, que actualmente inspecciona superiormente neste Estabelecimento a Censura - Por tanto, e mais dos Autos &a, vista a insufficiencia da deffeza do Reo, e havendo por provada a accuzação á face dos Autos, o condemno em a pena de tres mezes de prizão, e nas custas - Macao 9 de Settembro 1839 - assignado - Joze Maria Rodrigues de Bastos».

Combine bemas l'atter entre extractos da Sentença com o artigo de observaçores a cime transcrigio, e qu'en que conceit merce a profitado de l'apilicia de S. Sa, que tio criglicamente he anumerida ao Publico. Affirma S. Sa, no artigo das observaçores, que ellevivous no amo de 1840 a favor da pretença d'ilum dos Reductores, desta Cillade por adur ser repognente, que e imprense pessas subre os Necimens, fiscaries huma utilizar activajo in serve des Europerios, e na Sentença dei, que a Imprenia se enha nesta Cilade negoles al Cemura, não si por faita dos plaradas, unito ribidous competente segundo a reigo 18 2 com e Constituição Política, pesque ada se serve da palarera — excharicamente — mas tambem porque o deffun-posque da se serve da palarera — excharicamente — mas tambem porque o deffun-posque da portar da Sente da Sent

que a lunyema se adures seguirás Centra, attentas a disposiçõem das Leya cidada por S. Sa, cumo la que vievu a favor da prereção de lum dos Relectivos segundo. S. Sa, nos asseveral. Ze teice-teras, se votora favor da limperosa Bivre, como los, que condemnos a dum (P) pena de púrião de tens mezas a como lum Redestor Nasional? S. Sas, nos igunos, que assino evoto, como a Sestença devens ser actos da puris persuação, o antas asceto conscienciosos uma S. Sa, pratitudos datos optarrados a la como a como a

O Illmo observador, e o Illmo. Julgador ainda diz mais na Sentença referida, contra o pobre Redactor, isto he, que a criminalidade deste não se minorava por outros Periodicos (os estrangeiros) não se submetterem aqui a Censura previa; por quanto pelo facto de, os seos Redactores haverem assignado termo de não publicar nada contra a Religião do paiz, ou contra a sua política, á censura ficarão submettidos, Pois bom. Se á Censura ficarão submettidos, como disse, e como achou S. Sa. quando votou no Senado, que se havia feito huma odioza excepção a favor dos Poriodicos estrangeiros? Que odioza excepção era essa se não, que os estrangeiros imprimião livremente sem Censura previa, e os tristes portuguezes nenhuma só letra podião publicar sem passar pela bigorna da Censura, que delles zombaya a seo bel-prazer? O Redactor argumentava, e argumentava bem - A Lev he para todos; mas para os estrangeiros não ha Censura precia; logo tambem, nem para mim a deve haver: e se a ha para mim, tambem ella obriga aos dittos estrangeiros. Mas o rectissimo Julgador baralhando, e confundindo as ideas de Censura, e de responsabilidade posterior, não admittio a força deste irresestivel argumento; antes pronunciou, que nem se quer, deminuia a criminalidade do Reo! e por isso o condemnou tão severamente, como a sentença diz!! He verdade, que posteriormente confessou no Senado, que era injusta esta odioza excepção: mas porquê?

Outros tempos, outras circunstancias!

Sa, votou no Leal Senado contra a Censura?

«Ja mais concorry para que este Estabelecimento esteja privado dos seos Reprezentantes em Cortes, mas longe disto, me achei só em campo de batalha a prol desta gurantia das liberdados Patrias ja o Publico não ignorará qual foi tambem a minha opinião, quando ha poucos dias deste objecto se tratou».

Examinando os abaixo assignados mais de huma vez o Relatorio, e o Parecer da Commissão não encontrão ter arguido nelle á S. Sa. de haver concorrido para privar a Macao dos seos Reprezentantes em Cortes. Os abaixo assignados não ignorão,

que S. Sa. votou a favor dotta garantia das liberdades Patrias, por que tiverta o hanna de lêt o sou votou, emu que por sula diria S. Sa. que por Estabelicimento de Macao so devia entender as Portalezar desta Cidadel. Os abaixo assignados tambem de juendo, que naquella espoca, em que S. Sa. votou, havis hum plano de promiar, ectros Deputados, Inlinigos das Liberdades Patrias. Mas isto não venit so caso, por isso não desegimos initira a S. Sa.

«Não me oppuz ja mais ao estabelecimento dos Jurados, mas longe disto mostrei em meos Officios para Lisboa, e Goa a utilidade desta salutar instituição adoptada as circumstancias, e com as modificaçoens, que a experiencia fem indicado, pois de outra maneira francamente declaro, tal instituição longe de ser hum bem pode ser huma calamidade Xas.

A maneria, com que S. Sa, se expresas neste periodo, far pargeor, que a Commissio o tema gração de haver conscriorido para privar 4 este. Elian Scientimoto da sultaria instituição dos Jurados; mas squem ler o Relation; e Párecar; se convenerá do contrativo. Mas ja que S. Sa, qui o mestante dos extemporias, mento pode nos shatos assignados de the lemberar, que a instituigação da filirado, mento officia propulada para calcularidade como S. Sa, que persuadaridos, posa mento em Portugal ella constituia huma solida garantia, independente das modificaçoses, que S. Se. dia ter adoptado, sem que por susse e vivese em canso da calamidade; embora se trata agare da fazer algumas alterações, gel que Se vinceptiveis, fialo só aquella rastituição, mas todas couras, segundo demandam se circumstantes do tempo, le para

«Repetidas vezes tenho pedido ser dispensado de assistir as Sessoens do Leal Senado por disgostos, que me acarretta, não tenho porem sido attendido tanto pelo Governo de S. Magestade, como pelo Governo Superior».

Os abaico assignados piamente o crém, porque S. Sa, assim no-los affirma, emais porque outro tanto disse mi diedines circunstancias hum seo Antecesor (o Juiz Amaral) accrescentado, alem disto, que a sua concurrencia so Leal Senado não he deva honra, nem proveito, e que não tinha vindo á China como S. Francisco Xavier para trabalhar sem proveito, no que sem duvida não deixava o Homem ter razão!

«Ja mais propugnet pelo voto de qualidade, e ainda menos pela lata interpretação, que nos ultimos tempos signanter se lhe tem dado, que reduz quazi a nullidade as opinioens de Yogase da Camara, logo que hum só discrepe».

Tamben a Commissão não fallou n'este voto de qualidade para S. Sa. so occupar de inste lugar. Os abaixo assignados julgão, que não lhes compete responder á alluzones, que não držem respeito; por isso se limitão a observar, que não cabis no exercício do lugar, que S. Sa. occupa, semelhante pertenção, ainda quando isto fosse do gos agrado,

4Só as expressas Ordens de S. Magestade me levarão a tomar conta do Juizado dos Orfãos, que alias eu não ambecionava. Tenho pedido huma organização definitiva a tal respeito, que em harmonia com os dezejos dos panegeristas da desmenbracilo dos ramos da Administração a cargo da Ouvidoria se passasse o Orfanologico para os Juizes de Paz, que mais desejos terão de estarem n'esse exercício, e espero, tal vez tenha pela «Activa» solução á minha reprezentação.

Menos desejo administrar o Cofre dos Orfãos, e tanto me queria evadir a tomar esse pezo sobre meos hombros, que só me deliberei, estabelecendo em consequencia o respectivo Cofre, quando chegou a Portaria de 11 de Setembro de 1840, não solicitada por mim, mas pelo Thezouro das Orfaons. &as.

Depois d'unus téo positiva, e terminante declaração de S. Sa, feita á face do Pablico, ja não está a solame dos habitos assignados neger coma a glienum ama potino memos. Sa, fica ma obrigação de satisfacer algumes duvidas, que se nos approsentas, e vem a ser. — Se S. Sa, head Partina de 10 de julho de 1838 foi junibido de exercer outras attribuiçemes, que não seião proprisa de Juiços de Dirição, como queria sauaria a attribuiçemes (Arnadosea, los que tempas quant de) jurado intimando aos juices de Par a elemanda Deliberação tomada por S. Sã; em data de 17 de Abril de 1839? — Como, pe proque effectivamente assumas a data attribuiçõemes ameaçando aos Juires de Paz, e os seos Escrivantes com o precedimente em cano de negativa, fundando-se só na Potraria, De Deretoda de 14 de Ajado de 1840, na qual S. Magestade nenhuma ordem positiva dava 4 S. Sa, espeito às attribuiçõemes Ortanologicas?

Como se devem entender aquellas exprescoens, pelas quaes S. Sa. quiz inculcar, que só se deliberou administrar o Cofre dos Orfaons, quando apareceo a Portaria de 11 de Setembro de 1940, se S. Sa, ja hum anno antes de aparecer esta Portaria tinha tomado este pezo só em virtude da Portaria, e Decreto ja citados de 14 de Maio? - Credat Appela: Perguntaremos mais. - Se S. Sa. tanto se quiz evadir de tomar sobre seos hombros tão enorme pezo, e que por isso tem pedido á S. Magestade, que o Orfanologico passasse para os Juizes de Paz, ao ponto, que espera pela «Activa» a sua decizão, como apprezentou a huma Commissão nomeada por S. Sa. hum Regimento sobre a Administração Orfanologica, em que apparecem muitos artigos, que estão em direita opposição com o que S. Sa. agora nos diz por exemplo. — O art. 3.º diz — que a Commissão Orfanologica será composta de Juiz (não de Paz, mas de Direito), &a. - O art. 4.0, - que os membros da Commissão serão obrigados a servir por bienio. — O art. 7.º, — que o Escrivão Contador será da nomeação do Juiz de Direito. - O § 1.º ao art. 15, - que querendo S. Sa. favorecer, quanto seja possivel, os interesses dos menores, se dará de dez em dez annos balanço a Arca; - Ora digne-se S. Sa. responder-nos, se tanto empenho tem de evadir-se a este pezo enorme, e se desejou sempre, que as attribuiçoens Orfanologicas passassem á cargo de Juizes de Paz, como consignou aquelles artigos; em que o Juiz de Direito he Presidente d'Administração Orfanologica; em que finalmente se deve dar o balanco de dez em dez annos?!! - Todas estas, e outras, difficuldades e contradiccoens tem lançado aos abaixo assignados n'um Labirinto, que só S. Sa, como outra Ariadne, nos poderá livrar delle. — Quanto as bellas expressoens, com que S. Sa. nos assegura, que de tal Administração nenhum interesse lhe da resultado, se não incommodos, aos quaes se tem sojeitado em observancia as Ordens Soberanas, e convencido, que algum bem com isso faz aos Innocentes, e dezemparados; lembrão os abaixo assignados (não sabem se apropozito) destes Versos do Poeta Portuguez.

Mil vezes ouvireis, o que o Encantador diz, e allude:

Mas não sem côr da virtude.

«Identicamente posso fallar dos outros ramos d'Administraçio, que o Soberano annexou ao Juizado de Macao, como com os mos Officios posso comprovar a todo o momento. — Não posso pois com justiça ser increpado de ter foita venhida opposição como a Commissão, com menos imparcialidade affirma, em quanto implicitamente me involve no art. 3 º do sea Relatorio & as.

Se S. Sa, pode fallar identicamente dos outros ramos d'Administração, como fallou a respeito da Liberdade da Imprensa, Orfanologia, e outros objectos, já o Publico entiende, de que maneira fallara! — Cumpre porem notar, que em assumptos, que dependem das Leis não basta invocar o Soberano, mas he tambem necessario lembrar-se de outro Poder, que he Legislativo.

A Commissão com franqueza electar, que ella involveo no arta de da sen Relatorio fi S. Sa, por que est convenció dales, o quaira fa, ou ria S. Sa responderque se não tem feito renhida opposição, por que organito a libertade da Impressa. Que en la tem feito renhida opposição, por que organito a libertade da Impressa. Condiminando ao Redestor a pena da pristo de trem ense, e iste contra a populacionidade do concertar 3 landa de Junta francio da ferm desgração per tem ou acudais, com o pretento de que não em Ovidor, mas o Jisti de Direito, como se não fosse indifferente se Cuvidor, ou ser Juis de Direito para prefilor a testo paramete judiciosa! — Não foi para fazer retrograda o systema, com tes entriver, como depis accosteced— Por que orderio a Jistina, de Tiba a largar sa attribuciones Orfanologicas. S. Sa firese?! — Não pão as pulsares, que convenero, ma sim os prefestos, que S. Sa firese?! — Não pão as pulsares, que convenero, ma sim os prefestos, que

«Ox Argumentos, com que a Commissão se esforça para convencer a militidade do Decreto de 28 de Setembro de 1838, seria facil rebater, mas o não farci, por que não trato de analizar o Parecer da Commissão, devo com tudo notar, que mesmo no Reino não contra, se puzesse em vigor a Legislação do tempo da Carta, nem menos em Goa Sra.

A Commissió tita se efferous, tem se occupou por momento em mostar a nullidade do Deferio de 26gã e Setembo el 1885, (india que hem podia fazer, attadendo que life gontrina Disporição Legislativa, e por outras razoems), mas o que fer a Commissió dismonstrat, que elle se achava recogado em virtude das nova disposições que ella tem criado, e S. Sa. não deve ignorar, por que he Formado em Lais (40, Dioric como elle proprio e cham), que so do unico costas diversas em Direitos emilitade das Leis, e recogação dellar, mas no dris S. Sa., por que em no sociataços gara nos turta dos erros em que S. Sa. nos superos involvidas?— Es-S. Sa jugia que he trabulho peridão eccupar-se com gente que posco entendem damismenta Esia, la sua milidade, e das arrecogação Sa., Cas, por que vem com exemplos do que se pratica Goa, ou em Lisboa? — Mas apropozito destes exemplos, como he que podía constar, quando S. Sa. escrevia as suas observações, do que se praticava em Goa, ou em Portugal para servir de Aresto, quando apeñas havia noticias do luramento da Carta.

eA Commissão attentando a Lei fundamental § 6º do art. 15 da Carta Constitucional interpreta o art. 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, bazeada talvez no Officio do Exmo. Governador Interino de 13 de Fevereiro de 1841; perem 8; Magestade ja pela Portaria de 22 de Março de 1842 declarou nullo o dito Officio, e nullas as suas consceuericais».

Parece, que S. Sa. quer, com isto, dizer, que a Commissão arrogou para si o direito de interpretar as Leis, por que o § 6.º citado por S. Sa. diz. que só ao Poder Legislativo compete o direito de fazer, revogar, a interpretar as Leis. Mas se S. Sa. tivesse trazido á lembrança as regras de Interpretação, e sua distinçção, taes quaes se costumão ensinar na Universidade de Coimbra, não profereria huma tão extranha proposição. Compete sim ao Poder Legislativo interpretar as Leis, mas só quanto a interpretação authentica, e não outras que em Direito são admittidas como são a Logica, Literal, Doutrinal &a. &a. e sem este meio da interpretação seria impossivel fazer a applicação das Leis, menos entende-las por que as necessidades da sociedade são tão varias, a communicação entre os membros della tão activa, seus interesses tão multiplicados, e suzs relações tão extensas, que he impossivel ao Legislador providenciar a tudo, e sobre todas as occurrencias: donde força he reconhecer a necessidade d'Interpretação sem atentar a Lei fundamental; por que a livre communicação dos seus pensamentos he a todos garantida no pacto social, que nos rege; e por conseguinte quem emitte a sua opinião, ou dá o seo Parecer, como entende, não attenta nenhum artigo, ou paragrafo da Carta. Seja pois licito dizer, que S. Sa. não se servio bem daquella expressão, ou antes fez huma imputação graciosa á Commissão, quando disse, que havia attentado huma das bazes da Carta. Attentado he criar novos empregos, e estabelecer ordenados sem haver Lei para isto; e S. Sa. creando hum Empregado na Repartição do Cofre das Sobras, fixando-lhe hum ordenado certo de 200 Tacis por anno, cometteo esse attentado,

Quanto ao mais, que S. S. di dio periodo transcripto a cima; que a Commissão se teria talvea basecia o 100 filicia de S. Esc. de 13 de Fevereiro de 1841, hem assim so mais que dir nov subsequentes periodos das suas observaçons, citando um sem numero das Lies (Partirias, e Decretos, a suber; a Potraria de 16 de Maio de 1840, a de 17 de Setembry do meimo amo, Decreto de 16 de Jasaciro de 1837, a Portaria de 22 de Junios de 1849, e outras, responsem on achiavo assignados, que o so fondamento principal fisi do Decreto e Portaria de 10 de Fevereiro deste anno, em vista dan quasiç escazios cuba as anterieros deposiçones.

Se a Commissão disse, que o seo ponto da partida erão esses Decretos e Portaria, a que cazo vem tantas Leis, Portarias, Decretos, e Resoluçõens?

«Que a clleição do Senado deve ser directa, e pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834, parece a Commissão: He o Senado huma corporação cuja existencia, e organisação he legalizada pela Ordenação e Leis antigas, e a Lei de 9 de Janeiro de 1834 he para

a elleição de Camaras de novo systema. Em o seo Relatorio extranha a Commissão a amalgama das Leis novissimas com as velhas, e ora he ella mesma, que propoem esse amalgama».

Nada he mais facil, do que argumentar desta forma, queremos dizer, estabelecer humas premissas a seo geito, e tirar inferencias, como lhe convem, como faz S. Sano § transcripto a cima. — Vamos ver, se existe a contradicção notada. — S. Sa. não deve ignorar, que quando se faz tranzição d'hum systema do governo para outro. impossivel he que não haja amalgama das Leis novas e velhas por que não he praticavel, moralmente fallando, fazer hum Codigo tão completo, que possa pôr em execução sem recorrer ás Leis velhas, e por amalgama não se entende outra couza senão união. Assim as Leis Novissimas a cada passo citão - Ordenaçõens Estravagantes, e Cartas Regias anteriores ao systema Constitucional. - Não he por tanto o simples amalgama das Leis, que a Commissão reprova no seo Relatorio, he sim o repugnante, e monstruoso amalgama, isto he, o amalgama de dois ramos Administrativo, e Iudiciario, sendo hum regulado pelas Leis antigas e outro parte pelas velhas e parte pelas novas! Este estado na verdade he repugnante, he embaraçozo, e athe podemos dizer, revoltante. Se S. Sa, quizer ter o trabalho de combinar os principios estabelecidos no mesmo Relatorio não encontrará a inculcada contradicção. — Agora sirva-se S. Sa. dizer-nos, se a elleição feita segundo as providencias do Sr. Barão de Sabrozo he ou não legal? S. Exa. entre outras couzas dispensava a remessa das Pautas para a Capital da India, o que segundo a Lei antiga cumpria fazer, a fim de que os Governadores Geraes as aprovassem, deixando desta sorte no arbitrio de Juiz de Direito a apuração, e sua aprovação: e por conseguinte a elleição do Senado, rigorozamente fallando, era dependente da vontade dos Juizes, ou Ouvidores! Isto será legal? Embora se deé de barato, que S. Exa, podia suspender a execução de huma, ou d'algumas Leis novissimas, mas podia suspender a execução das Leis antigas ad libitum, como era aquella, em cuja virtude devião as Pautas ser remettidas para Goa?

Aqui parão os abaixo assignados, por que as suas occupaçõens não lhes permitem entreter por mais tempo em hum assumpto em que nenhum outro interesse tem, senão de prestar algum serviço ao Publico; segundo o seo fraco entender. Mação 24 de Setembro de 1842.

> Pe. Joze J. Pereira e Miranda. João D. Coelho dos Santos. João Rodrigues Gonçalves. Ricardo de Mello Sampayo. Francisco de A. e Fernandos.

Senhor Redactor d'Aurora Macaense.

Havendo eu dirigido a minha Bomba, como ja lhe fiz saber, pela ellevação de 45.º, a the agora tem sido baldadas minhas deligencias, para me vir ao conhecimento se ella perentio, ou não o objecto contra o qual foi espelida, e como pode ser que a Geometria, tenha pegado seo calote á Dinamica, cumpre-me ser mais cautelozo. Desta vez lá vai ella em recochettes, o que torna desnecessarias as observaçoens geometricas.

Quanto das vinte e tantas notas, que tem ao cachasso o Benemerito Sr. João Teixeira

de Lira, para por ellas ser avaliado o credito que mercee a pessoa do Agraciador.

1.ª Reprehendido pela ordem Regimental de 17 de Julho de 1832, por intrigante

fazendo denuncias falsas contra o seo Camarada.

2.ª Reprehendido pela ordem Regimental de 26 de Fevereiro de 1833, por insubordinado. e alterar-se com o seo Chefe.

3.º Foi solto, dando-se por espiada a culpa, pela ordem regimental de 16 de Junho de 1833, em consequencia de ter sido prezo por ter dado huma parte falva por escrito, e obrigado a desarmar-se o Aspeçada, Commandante da Guarda do Quartel, para hir a hum seu servico particular.

4.º Foi prezo aos 17 de Fevereiro de 1828 na Fortaleza de Guia, e condemnado depois a 3 mezes de prizão, por hum Acordão, dando-se por provados, salientes actos d'insubordinação, cometidos na prezença dos seo Chefe, na rua publica.

Aqui estão os relevantes serviços do Sr. João Texeira de Lira, que lhe merecerão o título de Benemerito. He tão escassa a probidade koje entre os homens!!

Mais hum recochette.

Affirmazio-me, que hum compadre do Sr. Jolo Tex-cira de Lira, que muito se fin en algum vintum, que possue, tanto conta gon a proteço do Ministerio da Marinha, que em breve pertende ellevar a pessa do seo dompadre so lugar do Governador de Diu, como posto de Tenente Grovnel. Se saism someterce, trabo de tuttura z mudança do some daquelle theatro da Gleria do nosso D. Joho de Castro, por que joso facto, sec hamaria al lha Batartria.

Mais hum outro Recochette.

O Sr. Juiz ja não fecha as portas da sua rezidencia ás Ave Maria.

Seo Attento Venerador.

Hum sujeito muito Curiozo.

A AURORA MACAENSE.. Macao, 4 de Marco de 1843.

Agora mesmo nos consta, que serios desturbios tem tido logar em Cantão, em os quase, nos afirmãos que o mesmo governo Chinez tem muita parte, procurando, incubrir, como movimento popular, a sua ma fe aos tratados, e asism julgamos, que fugir a paz, que tio anciosamente anhelamos. Consta-nos tambem que o Governo Chinez es presara para recomecar a luta.

Como mui minuciozamente respondem os Srs. da Commissão nomeada pelo Conselho Geral de 25 de Junho do anno passado ás observaçoens do Sr. Juiz ao Parecer da menna, pouca nos reata, a fallar solver as manifestas contradicçoms, em que be pilludo o Sc. Julie, confortando a sua expressores, com o seos factos. Hamis hore, año merceria da noza penna mais houvers, do que hum Ouvidor de Mazio, mento sintere serprimise huma generoridade, hum deistenses admirava (que quanda sintere septembrea huma generoridade, hum deistenses admirava (que se evenyos ante os factas por S. Sa. particados em desabono de suas expréngeras. Por nos fallas o leifans a stados nos lograres policios desta Codade, or planora seguitos. S. Sa. formados para a administração, em sis que tudo por nós falla s intêgra aversão, com con tem adocentido deste Povo, de quem se constituir simingo. — Grantino.

Não podemos deixar de confesas, ser verdade (como dizem os Str. da Commissio) que S. Sa. sen dos oper gara que esta Cidade triveso cos se Representate nas Cortes porem somos forçados a declarar, que ja n'aquelle tempo subsimos, quae so mo-tivos por que S. Sa. en tel Bieral para con este Povo, qui plantago lás o con Cortelar. Esta hum das subsidios se contexe (mada que fare a desta de la contexe (mada que fare a desta de la contexe (mada que fare a fare a desta de la contexe (mada que fare a fare a fare a fare a fare a fare a fare de la composition de la compositio

Fords frustradas nosas deligencias par s'internor com ete alguent á quem S. Se, em as suas observagems que ristain, de fordoccordito, para que n'este esta beleciencies, por mas fudo nosas, columinates a ferecer sua venenoza influencia esta propetente, esta cinconstituciand O'Morberia. Mentido bem nosas lebors, que o Sr. Juli procura chanar o apidon sobri aqualet, quen quer que seia, por haver sustenzado huma ordem de coixas da quel westo Orordicos coloris vantagena. Entre aportar esta de la constanta de la comparia de la comparia de constanta de la comparia de comparia de comparia de la comparia contra os seus deveres, contra a caligidade do pode esta que influencia fa abim ella compariaria contra os seus deveres, contra a caligidade do pode comparia de la compariaria contra os seus deveres, contra a caligidade do pode comparia de la compariaria contra os seus deveres, contra a caligidade do pode comparia contra os seus deveres, contra a caligidade do gorde de Delegolo, e contra a recentidade do gererando.

Maito folgamos aber, que o Euno. Governador ordenara huma aprehensio dos Manillas vapelandos, que á poucos dias moituraio alguma desordens. Por esta occazión disercito-nos, que houve algum eccesso da parte dos encarregados a referiá agrehensão, prome temos a satisfação de affirmar a opublico, que este excesso, nassició a equivezeção, tornado o nome de Vitoriana pelo do Vitoriano Manilla, configues a barden por exercito, foi julgado, e rigorosamente castigado.

Tendo-nos lido o ultimo N.º do Portuguez na China, observamos nelle, que o Contemporaneo desce a personalidades, e factos da vida privada, o que não nos parece proprio da tarêfa d'um Escritor publico, que so deve occupar em assumptos que ao Publico interessão.

Julganos que nenhum interesse publio rezulta saber, que o 8r. Juiz de Drigfo, sabe pela porta transeria para usas glafara neturans, em que este jacetrio sobe par rede con carrio into, on a quilo. —Não dividanos, que o 8r. Juiz na suas obse; veques tem efindido a muitag pessoas, decembo tambem à pessoa promolifação, por que he peronalidado e direz-se, que Fultano, ne le mespetier da houre, 8a. quotra grares desta nutrares, mas que a Possoa offendidas definidos a suafacora meno cladada, he o que nos entendemos, e não hum Escritor publico. — Dierre da vitás, mareres neconis, como ha nosoa o editas, he aurea maxima mareres neconis, como ha nosoa o editas, he aurea maxima.

Pela Procuratura se manda Publicar para inteligencia do Publico os seguintes artigos, approvados na Sessão do Leal Senado de 25 do Corrente.

- 1.º Todas as queizas, ou representações de particulares, assim nacionaes como estrangeiros contra Chinas estabelecidos em Macao não poderão ser foitas ao Procurador, se não pelas proprias partes, ou pessoalmente ou por escrito, porem ja mais por hum terceiro, nem pelos criados da casa.
- 2.º As reclamaçones de dividas ou hypothecas feitas pela gente Europea, só serão atendidas, quando as partes apprezentarem na repartição da Procuratura, os originaes das competentes escrituras passadas, e selladas pelos tomadores Chinas, que devem existir em poder dos reclamantes, sem as quaes nenhuma providencia se dará.
- 3.5 Todas se queixas feitas so Proçurador, e ja tomadas em consideração na repartição da Procuratura, serão dispercadas, logo que consta e sata repartição, que as partes tuzarão de outros meios; pois assim muitas reclamaçons sos Mandarins se tem tormado de nenhum effeita, e multay eveza só em cazos mui ordinarios, he que as partes obtem favorirvel resultado, mas nunca de todo embolçados do que perderão.

Macao 25 de Fevereiro de 1843.

(Assignado) João D. C. dos Santos.

Haverá Supplemento

SUPPLEMENTO

Ao N.º 8

DA AURORA MACAENSE.

EXPEDIENTE ORDINARIO DA PROCURATURA

(Do mez de Fevereiro de 1843.)

Fevereiro 1.

ser castigado.

O Commandante do Batalhão representou em como huns Chinas tirárão na travessa de Tingidor a hum Soldado da 2.ª Companhia d'Artilheria huma bayoneta, e barretina. Observação

Feitas as deligencias ainda se não pôde conseguir a entrega dos objectos perdidos

Fevereiro 5.

O Moiro Mamoth queixou-se contra o China Achan, que lhe tirara na rua seo barrete. Observação.

Neste mesmo dia foi restituido o barrete, e o Reo remettido ao Mandarim para

Fevereiro 6. Antonio M. G. Pereira quexou-se contra o China Achiu que lhe devia o foro das suas cazas.

Observação.

Neste mesmo dia ficou embolcado desse dinheiro, e o China obrigado a passar huma nova escritura de foro.

Fevereiro 8.

Brazilho Breduet queixou-se contra Tereza nova Christhă, que tendo-lhe vendido seo filho por 17 patacas, passado alguns mezes tornou a leva-lo para sua companhia à titulo de doente, e ser curado das sarnas, sem lhe querer entregar.

Observação.

Ouvidas as partes, mandou-se entregar o menino á sua mai, passando-lhe ella huma obrigação de divida de 17 patacas para serem pagas no prazo de seis mezes.

Fevereiro 10.

Joaquim Gil da Costa Pereira pedio ao Procurador para que entimasse a hum China seo vizinho para alimpar hum cano comum, que passa pela botica do dito China.

Observação

Sendo o China intimado, logo satisfez a sua requizição.

Fevereiro 11,

Antonio Nogueira Mendes queixou-se contra o, China Atti, que he devia 500 e tantas particas restantes das suas transceças priticulares, e aprezentos hum papel passado pelo Tabellião, em que o dito Atta Enzi cosso de 217 caixas de cha sendo 158 da marca Hanchom, e 59 da marca Hin, que fordo remetidos de Chin-chas pelo China Alia consiguração dos Chenchoto Ania, e Asem para serem entregoas ao pelo China Alia consiguração dos Chenchoto Ania, e Asem para serem entregoas no Consistente de Carta en divida atardira.

Observação.

Neste mento dia forto fatioto tudo co China scinna aportados, que declaraño perante testemulan no fuerren muse correlaperen com do to Ata, men abido quem era, e não podendo o dita Mendos apresenter mais provas, eme secritura alguma de divida, nem recho dos Chenchoso, que faria catoda, em como este porção de Cha line foi entireçae, calem do tal pespe januado pola tabellida), colle-da desendo de la pespe de desendo de la contrata de la pesta de la contrata. On a la contrata de la con

Fevereiro 11.

Pe. Francisco Xavier da Silva queixou-se contra o China Achiom, que lhe devia o foro das suas boticas sitas na travessa de Tingidor.

Observação.

Neste mesmo dia ficou embolçado desse dinheiro.

Fevereiro 12.

Antonio Gomes queixou-se contra o seo servidor, que lhe roubara 500 e tantas patacas.

Observação.

Em 13 se expedio huma Chapa ao Mandarim Tso-tam, e ainda sendo alcançou o roubo.

Fevereiro 15.

O marinheiro Inglez por nome Lucas queixou-se, que tendo vendido o seo relogio a hum China por 8 patacas este lhe pagou todas cobre.

Observação.

Feitas as deligencias o relogio foi trazido a Procuratura pelos chinas, que se responsabilizárão pelo comprador; o relogio existe na Procuratura, e ainda não foi entregue ao dito Inglez por não ter comparecido.

Fevereiro 16.

O marinheiro da Escuna Alpha queixou-se contra huns Chinas, que lhe tirarão 20 patacas á traz de Sam Domingos.

Observação

Dos Chinas só hum foi prezo, e remettido no mesmo dia ao Mandarim.

Frencisco Antonio de Carvalho queixou-se contra Chapelheiro, que lhe devia huma pataca.

Observação.

Neste mesmo dia foi o China intimado para entregar a pataca, a que assim se fez.

Fevereiro 23.

Thomaz Robart's queixou-se contra o China Avai, que lhe tinha roubado cento e tantas patacas, e hum relogio d'oiro, na noite do incendio.

Observação.

Não provou que foi roubado.

Fevereiro 25.

Francisco Xavier Gonçalves queixou-se contra o China Chiom-aliom, que tinha instigado seo atai para juntos cometterem roubos em sua casa.

Observação

Não se achando mais provas do que huma declaração vaga que fizerão dois Chinas barbeiros (alem do dito atai) que ouviram a outrem fallar, foi o Reo não obstante isto obrigado a fazer hum termo na Procuratura, responsabilizando-se por qualquer roubo ou desordem que tiver loga reo casa do dito Gonçalves.

Fevereiro 28.

Mariano Benedicto Furtado queixou-se contra hum china, que deo todos os indicios de ter furtado de sua Lorcha duas peças de ferro.

Observação.

Foi prezo o indiciado, e inqueridas as testemunhas sendo vehementes os indicios, foi remettido ao Mandarim.

Fevereiro 28

Manoel Duarte Bernardino queixou-se contra hum China, por ter empenhado huns copos que remettera a Cantão.

Prezo o China, este tratou de se compor, e effectivamente se compoz.

N. B. Neste mez foi entregue a Joze Maria da Fonceca o mastro, que desapareceo no seo caes na noite de 5 de Janeiro.

As 197 caixas de cha, que existião em poder de João Alves, hypothecadas pelo China Atai, forão por ordem do Procurador entregues ao dito Alves, ex vi do seo Edital citatorio de 7 de Janeiro do corrente anno.

O carpinteiro Amansem se desapossou, por ordem do Procurador, do terreno na frente de suas casas segundo a representação do Clementino Lopes feita em 17 de Janeiro.

Receberão-se neste mez 5 chapas, e expedirão-se 6, alem de duas participaçõens de vinda, e quatro de ida dos Navios.

Mação Cartorio da Procuratura, 28 de Fevereiro de 1843.

OBSERVACOENS COMMERCIAES.

A importaçam do Opio em Macao he prohibida; e quando fallamos dos precos, e mercado deste artigo, deve entender-se que a entrega he sempre feita fora, a bordo de navios estrameiros.

Por ora also tem havido movimento algum no mercado, nem mesmo con a élegada do Opio movo do 1.º Leilio. Comtudo ja se falla no preço dis Patas novo de 700 2170; ciujo tendo he regular, mas o poso de demeno 8 a 6 attestad que oramos anteriores; itos he de 115 a 110, segundo orarimo, e a qualidade he alguma consa humido. Portatuno o possidarios do Opio velho estido frame m.735 s. 730 gos Patas, osperando que os Chinas darlo a preferencia a este por algum tempo, e o Bentares velho está e 60% 8 7 00% si no dostatue não haire demanda real pela derora.

Algodão vende-se em Cantão, porem por preços mui baixos de 8 a 9 taes por pico.

Dos generos dos Estreitos só procurão Rotim. Fazendas d'Europa não se vendem, e só alguma sahida ha de metaes, como ferro a \$2,50 a \$2,60, e aço de 6,50 a 7 \$ por balsa sendo de Succia.

Depois do nosso ultimo N.º chegarão os primeiros «Clippers,» de Calcutta, com o Opio novo do 1.º Leilão da Companhia, em 3 de Janeiro p. p.; e cujo resultado foi o secuinte:

Total 4,965 Caixas.

De cuja quantidade o «Red Rover», que partio d'ali a 11 de Janeiro, trouxe 699 caixas, e o «Poppy» logo depois com 250 caixas, de que deixou ficar em fingapur humas 80 caixas. Os preços da Droga no Basar erio naquella datta de 10 de Janeiro, de Patina a 1,469 Rs. e Benarea a 1,300 Rs., e con tendencia para subirem; e em Singapur em 30 de Janeiro estava o Patina velho a 7108 a 7158, e o Benarea s 6898.

Os Clippers que se seguião, erão o «Rob-Roy» com 400 caixas, e o «Ariel» com 400 caixas, que deverão chagar aqui na semana, que vem.

Assimo totalido Opio do I.º Lellio será de 1,500 a 1,000 caixas athe meado do opiezate mez; o que losa flectaria muito o mercado na China: e sucecedo como tinhamos mistipindo, que não viria logo grande quantidade attendendo aos presos del Lellio serem tão abore, e que por conseguinte serão maior numero de Compredoces nativos para espicularem ali mesmo, e não tantos para mandarem logo paía a China.

MOVIMENTOS DA RADA, E PORTO DE MACAO.

1843. Fevereiro.	C	hegadas	De
	er, Mc Murdo, Calc	. 01	
25, (1) Red Rove 26, (I) Symmetr		tutta e Sing.	
	Mc Arthur, Boml		- 4
			-
	Campbell, Bombair		-
	wart, Macleod, Born		
	ole, Calcutta e Sin	capura.	
27, (A) Mazeppa	Prescott, Chusan.		L. D.
1843	P	artidas	Para
Fevereiro.		and the second second	-
26, (E) Narcizo.	- Manila.	substant size into	- Auto
28,(E) Gitana, S	alado, Manila.		
Março.		- 4	
1, (I) Water Wit	ch, Reynell, Senc.	e Calc.	August of
1, (L) Mermaid,	Gill, Senc. e Calc.	the second second second	
1, (I.) Oresles, S	andres, Senc. e Cai	lc.	
2, (A.) Lowell, I	Peirce, New York.		
2, (A.) Onevda S	Swift, New York.	A V	
2, (A.) Natcher,	Wateman, New Yo	rk.	
	, Lovett, Manila.		
	, Engle, New York		
3, (F.) Elizabeth	Geoffroy, Manila.		
3, (I.) Gemini, A			
	Steljes, Sincapura.		
	Ultin	nas datas	
Portugal -	28 d'Outubro.	Bombaim. — 20 de D	erbro
	- 4 de Nov.	Sincapur. — 30 de Iar	
	10 de Taneiro.	Manila. — 17 de Feve	
-		17 00 101	
		A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	
	P.	ivizo.	

CHEGARAM, de Lisboa por «Will O' The Wisp» diversas qualidades de Vinhos: Porto, Timto, Bucellas, e Branco em pipas, e barris; e tambem em Caixas, enganfañdo, de huma, duas, e quatro duzias em Caixa, Quem quiere pode dirigir-se a J. de Lemos no seu escriptorio na Feitoria denominada Gamboa. Maca 23 de Fevereiro de 1848. O ABALXO assignado tendo sido nomeado Agente em Macao da Caza de Seguro de PHAENIX Marine Insuranse Company de Calcutta, continua a dar Apolices pagaveis em Macao, Singapore, Calcutta, Bombay, e Londres.

A. A. de Mello.

Macao, 17 de Fevereiro 1843,

A

Ha de venda os seguintes artigos: — Chailes e Mantas de Lãa de Cachemira, vulgo Camello; de cores, escarlate, verde, e branca.

Cassas brancas lavradas do melhor gosto, e mui finas para vestidos de primavera.

Golas e romeiras de cambraia bordadas, e de renda de bobinet d'ultima moda. Meias d'Algudão finas, e bem elasticas, para senhoras.

Rape Musilipatam, genuino, a 2\$ por garrafa,

Quem quizer algum dos artigos acima procure em casa de G. Gonzaga. Macao, 3 de Março de 1843.

Le Laine de Ca

Em Deposito n'Alfandega — 500 Clavinas para caça, mui leves e envernisadas; e proprias para o mercado de Solo e Timor; quem as quizer para exportação dirija-se a G. Gonzaga.

Macao 3 de Março de 1843.

TERMOS DA SUBSCRIPÇÃO.

Para Aurora Macaense.

	Pela Aurora Mac	gense por hum anno	\$ 12
	Ditta	por seis mezes	\$ 7
	Ditta	por trez mezes	\$ 4
	Ditta	folhas avulsas	25
ì	Ditta	Extraordinarios meia folha	15

Macao. Impresso e Publicado por Feliz Feliciano da Cruz na Typographia Armenia Rua Formosa — 1843.

A AURORA MACAENSE

LIVRE HE SOMENTE QUEM, NASCENDO LIVRE, LIVRE SE EXPRESSA EM PUBLICO FALLANDO;

N.º 9.

Macao, Sabbado 11 de Marco de 1843.

Vol. 1.

PARTE OFFICIAL DA REPARTICAM DO GOVERNO.

Sr. Redactor d'Aurora Macaense.

O Illmo, Sr. Governador desta Cidade e suas Dependencias encarrega-me de remetter a V. as copias incluzas das Portarias Nos. 159 a 161, e 165, 167, e 169, bem assim as copias das copias, que acompanharão cinco das ditas Portarias, todas authenticadas por mim, para V, as publicar no seo Periodico. Secretaria do Governo de Macao 8 de Marco de 1843.

O Secretario do Governo. Ione Manoel de Carvalho e Souza

Ministerio da Marinha e Ultramar - Sessão do Ultramar - Circular - N.º 159 - Manda A Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao a incluza copia authentica do Decreto de 30 de Março ultimo, pelo qual Houve por bem, Declarar o modo porque deve ser entendido, e executado o Artigo 2.º do Decreto regulamentar de 28 de Setembro de 1838; afim de que o mesmo Governador dando inteiro cumprimento ás dispoziçoens transmitta, para o mesmo fim, huma copia do referido Decreto as Authoridades aquem o seo conhecimento competir. Paço das Necessidades 13 d'Abril de 1842. — António Joze Maria Campélo. — Está conforme, Secretaria do Governo de Macao 4 de Março de 1843.

> O Secretario do Governo. Ioze Manoel de Carvalho e Souza.

Sendo Me prezente, que na execução do Artigo segundo do Decreto regulamentar de 28 de Setembro de 1838 sobre a Organização dos Governos das Provincias Ultramarinas, se tem commettido graves erros, e irregularidades, que cumpre cohibir: Hei por bem, para este fim, declarar o seguinte.

Artigo 1.º Que os Officios ou Empregos, cujas nomeaçoens Me tenho rezervado, e de que trata o referido Artigo segundo, são todos aquelles, que pagão direitos de Mercê, ou elles tenhão Ordenado estabelecido, ou o seo equivalente em Emolumentos legaes.

Artigo 2º Que somente aos Governadores das Provincias Ultramrias, cajao Delegados do No Poder, petence prover interiamente, por Pottarias suas, os Empregos no Officios, mencionados no Artigo antecedente, que vagacem, competado unacimente aos Tirbunases, e quesa que roura Authóridades, na vitas respectivas. Reparticeses, darem parte aos dituso Governadores das vagatiras occuridas, e informarem e protection as pessoas, que hispo perceren mais capacias para executo en Empregos no Officios vogos em quanto ralo são conferidos por preferencia em conference no escape de alectado en conference da como en estado en entre de como en escape de c

Artigo 3-7. Que antes de secuen expedidas as Potratas de provinçato en Empregos de accesso, deverdos pormouvidos ter pago ou digitato de medio, de que se fará meção nas mensas Potratas; apuelles porem, que focum despachados em Oficios ou Empregos, que tendo de servir postramiente em quante seado decidar los deservir, electramos a Potratas; que a provem pies esto, oute more conference concurso, decerdo previamente pagar os direitos na ratinó do tempo, que houveem de estrit, electramos a Potratas, que a provem pie seás, ou dose mezes conference para que a porte de estrato, esta de la protecta de la conference de entre de entre

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Seasto de Ultramar. — Mos 100. — Circultar. — Manda A. Spillanh, pela Secrettaria Ultramba de Orgogosi od Marinha de
Ultramar, remestre so Governalor da Cidade de Maseo, para seo conhecimento, e
effetico conveniento a inclusa cogis de Decreto de 21 do cerrente, polo qual A.
Mesma Augusta Senhour Bouve por bem declarar, que o Decreto de 7 de Desembre de 1836 que predejor a Administração da Juntica na India, he extensivo a firmaporta so de producto de Companyo de Co

O Secretario do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza. Não sendo sufficientemente explicito o Decreto de dezasseis de Janeiro de mil oito centos trinta e sete, que regulou a administração da Justiça nas Provincias d'Africa Occidental, e Ilhas adjacentes na parte relativa ao pessoal dos Magistrados, que deste Reino vão servir nellas:

Hel por benn declarar, que o Decreto de sete de Deembro de mil oros gentos trista e esta, que organizo a administração da Juniça na Indãa, he extrastivo aldiera Provincias, e Ilhas, no que for applicavel, especialmente no que respeita so bempo de serviço dos Magintardos, e consideração, en que devão ser têma ovea, regresos a este Reino. O Ministro e Secretario d'Estado Interios dos Negocios da Mairaba e Ultramar, ve bate assim entendos, e fen executar. Peço da Necessidode, ou visite e hom d'Abell e mis dos ecutos que hom planto de porte forme. — Secretario do Governo de Masco 4 de Março de Mar.

> O Secreatrio do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Seaso de Ultramar. — No. 16.1. — Circular. — Manda A Brailha, pela Secrettaria ll'Entardo las Negecios da Marinha e Ultramar, remetter so Governador da Cidado de Massão, para seo conhecimento, e convenientes effectiva a copia inclusa do Desegto de 26 do correct, pelo qual A Marina Augusta Senhora Authoria, on Governadores Cernes das Provincias Ultramarinas a tomarem, orundo co respectivos, Comitido do Governo, a providencia, que forem indispensaveis para accodir asó maso garsos, e do únguela necesidade, acerta de la Cardo de Car

conforme. - Secretaria do Governo de Macao 4 de Março de 1843.

O Secretario do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza

Decreto

Comindo, que of Corpenadoreo Gerase das Provincias Ultramarians estejlo authentrados a tomar a grovindencia, que forem indispenancie para seculir ao casso gravea, e al urgente necesidade, que coorrilo nas mensas Provincias, e acerca dos quases en lisgossas agener pela decizida de cortes, ou de Gorenera, como pelo paraguía segundo de artigo econo tate est este por la companio de la companio de artigo econo tate est este por la companio de la companio de artigo econo tate est este por la companio de com Secretario d'Estado Interino dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido, e faça executar. — Paço das Necessidades em dois de Maio de mil oitocentos quarenta e dois, — Rainha. — Antonio Joze Maria Campélo. — Está conforme. Antonio Pedro de Carvalho.

Está conforme, Secretaria do Governo em Macao 4 de Março de 1843.

O Secretario do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza

Ministerio da Marinha e Ultramar. - Sessão do Ultramar. - Circular. - No. 165. — Reclamando altamente, não só a mais severa fiscalisação dos rendimentos Publicos, mas tambem a necessidade de pôr termo ao inveterado abuzo, que muitos Funccionarios Publicos estão constantemente praticando na facilidade com que tomão posse dos seos Logares, e gozão os seos soldos, Ordenados, Emolumentos, e outros vencimentos, sem que tenhão previamente apresentado os Titulos. Patentes ou Diplomas dos seos Despachos nas respectivas Juntas da Fazenda das Provincias Ultramarinas para onde são despachados, afim d'ali serem competentemente averbados em conformidade das Leis: Manda A Rainba pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o Governador da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, como Presidente da Junta da Fazenda da dita Provincia, dê inteira execução as determinaçõens da Portaria Circular No. 47 datada do 1.º de Junho de 1838; ficando responsavel a mesma Junta da Fazenda por todo e qualquer abuzo, ou falta, que possa ocorrer na sua execução. - Paço de Cintra em 16 de Junho de 1842. - Antonio Joze Maria Compêlo. - Está conforme. - Secretaria do Governo de Macao 4 de Março de 1843.

> O Secretario do Governo. Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Utramar. — Sesado do Utramar. — Nº — Manda A Railha, pela Secritaria d'Etando dos Negocios da Marinha e Utramari, remette ao Governador da Cidide do Santo None de Deso de Masso, para soo combeimento, e das Andronides e a quem competir, a copia sulmentina da Pentaria, que nosta data se dirige, so Governador Geral interios do Estado da India, resolvendo a quesdio, que a cerca do exercicio das attribuiçoses orfanologicas, de novo se agitos entre o Jiair del Estado, e Jun de Para da Freguesia de S. Lourenço da mesma Cidado. — Papo das Necessidados, 22 de Junho de 1942. — Antonio Joseo Maria Cimpleo. — Esta conforme. Secretaria do Governo de Marios de Maryo de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Tendo sido prezente á S. Magestade a Rainha o Officio N.º 274 do Governador Geral interino d'Estado da India, com data de 9 de Junho do anno passado, incluindo dois outros Officios, hum do Governador da Cidade de Macao, em data de 13 de Dezembro de 1840, e outro de 11 do mesmo mez, do Juiz de Paz da Fremuezia de S. Lourenco da mesma Cidade, sobre a questão apitada entre o Juiz de Direito. e os Juizes de Paz, acerca do exercicio das attribuiçõens orfanologicas, e pedindo a Resolução de S. Magestade a tal respeito: Manda A Mesma Augusta Senhora, Conformando-Se com o Parecer do Procurador Geral da Coroa, declarar, pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar ao referido Governador Geral, que sendo pelo artigo 20 do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, commettido ao Juiz de Direito da Cidade de Macao o exercicio das attribuicoens, que erão proprias do antigo Ouvidor, o qual, segundo o 8.º 1.º do Regimento de 26 de Marco de 1803, era tambem Juiz dos Orfaons, he fora de toda a duvida, que em virtude deste Decreto ficou o Juiz de Direito tambem incumbido das funccoens orfanologicas; e que por tanto he infundada a oppozição feita pelo mencionado Juiz de Paz da Freguezia de S. Lourenço da referida Cidade aquella disposição resultante do citado Decreto, disposição já hoje adoptada para este Reino pelo artigo 10.º da Lei de 28 de Novembro de 1840, e artigo 187 da Novissima Reforma Judiciaria, e que brevemente se fará extensiva a todas as Provincias Ultramarinas. Ao mesmo Governador Geral se communica, que huma copia desta Portaria vai ser dirigida ao Governador, e ao Juiz de Direito da Cidade de Macao, pelo Navio «Novo Paquete» para fazer saber quanto antes aquellas Authoridades a Resolução de S. Magestade a respeito do semelhante questão. - Paco das Necessidades aos 22 de Junho de 1842. — Antonio Joze Maria Campelo. — Está conforme. Antonio Pedro de Carvalho. - Está conforme. Secretaria do Governo de Mação 3 de Marco de 1843.

Joze Manoel de Carvalho e Souza.

Ministerio da Marinha e Ultramar. — Sensão do Ultramar. — No. 169. — Circular. — Manda Á palhaib, pale Secretaria d'Eltade dos Negocios da Marinha e Ultramar, rementer sa Geovernador da Cládede ob Samo Nome de Deos de Macos para seo combeniroro, la ricular copia suthentica da Portaria, que em data de do correcte se expelhir so Májor General d'Armada, afim de fixar a intelligación dequella, que he inda soló dirigida en 180 de me passado, e que no maemo Governador día, "empletía por copia en Portaria da menua deta. — Papo de Cintra en 21 de Calvardo de Calvardo de Calvardo de Calvardo de Calvardo de Calvardo de 1801. — Se Data Candron. — Secretaria de Governo de Macos de Manos de 1811.

O Secretario do Governo.

Ioze Manoel de Carvalho e Souza.

Germendo S. Mignatude A Rainha prevenir a horistada que the consta ter hagilasobre a verdadarie intelligencia da Peterria de 18 de Julio Multimo, supposible ca que ella pode dar margem a que alguna Commundantes de Vazos des Guerin, estacianados nas Provincias Ultramariana, se reputem independente dos Germandos Gerase dellas, o que não somente offende e conecito, que mercem todos os referidos Commundantes, mas setaris em diametral opposição com a Leis reguladaria de todo o serviços militar; Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramara, Declarar, que aquello Partira não tiem outar inteligentia, sem se diriga a outro fim diferentes d'aquelle, que consta das instrucçõesa, junita por copia dadas pelo Major Germal d'Armada em 16 de Decembra, de 1941, e al quese se devem extender confirmada pola citada Porturia, o que sistan a communidar so devem extender confirmada pola citada Porturia, o que sistan a communidar so devem extender confirmada pola citada Porturia, o que sistan a communidar so

Copia. — Additamento às Instrucçõens do Commandante da Estação Naval na Costa Occidental d'Africa.

Sendo hum dos principaes objectos da Commissão, de que V. Sa. está encarregado, o evitar por todos os meios ao seo alcance o infame trafico da escravatura, que clandestinamente ainda continua nessa costa, e não se podendo conseguir tão importante rezultado huma vez que os Navios do seo commando se conservem a maior parte do tempo ancorados nos Portos, V. Sa. rogará a S. Exa. o Governador Geral dessa Provincia, dê as providencias precizas para que os sobreditos Navios possão andar de vela o mais tempo possível, e lhe indicará as paragens que lhe parecerem mais apropriadas para se estabelecerem os Cruzeiros, todavia seguirá as instruccoens que lhe forem dadas pelo Sobredito Governador Geral, cruzando, e fazendo cruzar os mais Navios nas poziçõens, que elle ordenar, advertindo porem, que se durante os Cruzeiros constar aos Commandantes dos differentes Navios d'Estado, que em outro qualquer ponto da Costa se tenta levar a effeito aquelle prohibido trafico, os referidos Commandantes deverão abandonar as paragens, a onde lhes tiver sido ordenado cruzar, e sob sua responsabilidade se dirigirão immediatamente a esse ponto. - 16 de Dezembro de 1841. - Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello, Major General. - Está conforme. - António Pedro de Carvalho. - Está conforme. - Secretaria do Governo de Macao 4 de Marco de 1843.

O Secretario do Governo.

Joze Manoel de Carvalho e Souza

A pedido d'um dos nossos Subscriptores damos logar na nossa Folha á seguintes peças Officiaes relativas a importante ouestão de Emolumentos da Françuia.

Copia do § 5 da Sessão do Leal Senado de 27 de Abril de 1842.

Faildia 2 Fortaria Mo. 51 de 12 a'Oundro de 1890, (copia infra) em que mandax retratira a actual Illum. Juiz de Direito desta Cidada, Jose Maria Rodrigues de Basto, na qualidade de Juiz e Director d'Alfandega e aos mais officies da retiena, os finolumentos provenientes das facedas despechadas por Franquia, nos termiso desta Rega Oxdem censurando a este Leal Sexudo pelo haver executido a Ordem do Siguerro Governo da India de 46 de Maio de 1858 em que mandos entre en casica i importancia dos tase emolimentos contra a Rega Fortaria de 31 de Maio de 1850 en que mandos entre en casica mentros-en, que comos enconrecta de 1850 de 1850 de 1850 de 1850 en que março en forta en consurando, sobre en consurando, en como en consurando entre en casa en consurando en consurando en como en consurando en como en consurando en como en c

Portori

Ministerio da Marinha e Ultramar.

Sessão do Ultramar. - No. 51 - 2a. Via

Sua Magestade A Rainha, Attendendo ao que Lhe representárão o Juiz de Direito da Cidade do Santo Nome de Deos de Macao, Joze Maria Rodrigues de Bastos, e os Officiaes d'Alfandega da mesma Cidade, pedindo, se lhes restituão os Emolumentos procedentes de fazendas despachadas por Franquia, dos quaes forão privados em consequencia d'uma Portaria do Governador Geral que foi d'Estado d'India Barão de Sabrozo datada de 4 de Maio de 1838, e mandados arrecadar para a Fazenda Publica na forma do assento do Leal Senado da Camara da dita Cidade de 27 de Setembro de 1834, e Tendo A Mesma Augusta Senhora em consideração 1.º que á Fazenda Publica pertencem Direitos e não Emolumentos por sua natureza destinados a recompensar o trabalho, a vigilancia e exacção dos que fiscalizão, e atrrecadão esses Direitos: 2.º que achando-se annulado o sobredito assento de 27 de Setembro de 1834 pela Regia Portaria de 31 de Maio de 1836, a sobredita do Governador Geral da India de 4 de Maio de 1838, que o instaurou foi attentatoria, e huma formal desobediencia as Determinacoens d'Authoridade suprema, cabendo ao Leal Senado a mui grave censura por haver dado execução a huma Ordem d'Authoridade inferior contraria a outra d'aquella suprema, por todos estes motivos: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que o mesmo Leal Senado restritua ao sobredito Juiz de Direito, aquem por Decreto de 4 de Maio de 1840 ficárão pertencendo as attribuiçõens dos antigos Ouvidores, entre as quaes a de Juiz Director d'Alfandega, e ao Escrivão, e mais Officiaes della os Emolumentos provenientes de fazendas despachadas por franquia, de que indevidamente tem sido privados depois da Regia Determinação da referida Portaria de 31 de Maio de 1836; não embaraçando por forma alguma a continuação da precepção dos mesmos Emolumentos, em quanto se não ultimarem os Regulamentos d'aquelle Estabelecimento, ou receber Ordem Regia em contrario; e de assim o haver cumprido dará logo parte pela dita Secretaria d'Estado. — Paço das Necessidades em 21 d'Outubro de 1841. — Joze Ferreira Pestana.

Miguel Pereira Simoens. Escrivão da Camara e Fazenda

Informação do Escrivão da Camara e Fazenda.

Illmo. Leal Senado. — Em comprimento do determinado por V. Sa. em Sessão de 27 do mez proximo passado, para que eu informasse circunstanciadmente a respeito das Ordens, e tudo o mais do que contasse nesta Repartição a respeito dos Emolumentos dos Officiaes d'Alfandega desta Cidade, passo a satisfazer na maneira seguinte.

- 12º Que depois da extinação dos piratas Chinas, que fifestavão gene mares, o Augusto Sr. D. Joho 6º de Sauduos Humois, entido led dos Bienos Unidos, por efficio da Sau Maguanisma Bondade agracion a varios mêzedores desta Cidade com as mercês hosonición. Patentes, auguneros Ordenados, Mergóricos d'Empregos Publicos Sax. Sax. Es per que Jouquim Vieira Réderio Bacto. D'Aleggias Feb nos entre misocanos, de que forios canarregidos, durantes e agredições cortos o distos principas de desta Empregados d'uma municia, que do foca canarregidos, durante e agredições cortos o distos principas de desta Empregados d'uma municia, que no focas generas que Serias Polifico, Destreminos, que o Led Senado de communa accordo com o entido Oriolos Miguel d'Arriaga Brima da Sil-vivir, he assignatas esquidos Embandenido, que fararezam propiros, segundos os sos Officias, e em conformidade so que aviver em punicia em todas a contras dels conformados por la conformada de so que aviver em punicia em todas a contras dels Decumentos (se por la cursa propir de 20 de 10 de
- 2.º Que o memo Leal Strajalo, ligo que recebo a ditu Carta Regia don a execução em a Seado da 30 di Agostos de 1856, de accordo com to indo Ministro na maneira seguinte. — Necta se alcador se Emolumentos, que devem perceber so Officias d'Afinadego conforme « Carta Regia de 20 de Julho de 1814, na forma que consta do sos registos. — Em, contecuencia se fera na mesma Seado o calculo dos Emolumentos, into he de quas da Sarranda devent tirar, a sau quantidade Re. R. Ra, como constá da relação. No. 2, que foi remetida á Afinadega para o devido efficiro.
- 3.º Depois de que vada mais constava em os Livros denta repartição, nem memos de divisão dos Briolhemetros, a the muitos amos depois do fallecimento do dito Ministro, em 1529, diegou-se emão a saber extrajudicialmente, que em a dia Admonga cades II di Afostos de 1525 cates o reginto d'um Avin Regio de 5 d'Agosto de 1525 cates o reginto d'um Avin Regio de 5 d'Agosto de 1525 cates o reginto d'um Avin Regio de 5 d'Agosto de 1625 cates o reginto d'um Avin Regio de 5 d'Agosto de 1584 diregido so directival, pelo qual de 1645 cates o de 16
- 4.º Quanto a repartição dos Emolumentos, igualmente nada constava nesta Administração da Fazenda Publica, só desde o anno de 1825, depois da morte do dito Ministro, por desentelligencia havida entre o então Juiz Ordinario mais velho (que

segundo a Alvari de 26 de Março de 1807 fazia a vezes d'aquelle (o Administrador Domingos Pós Marçous sobre quem compresse fiera com o Embuneton, fecate subre a ota Repartição, tambem extrajudicialmente, que os Embunetons d'Rodrididios na mastra seguinte. De su totalidade ubstrabidos 30 tates em fiscedorididios particular, em se subre proque Ordens, do resto recebe o Páslima treço, o Escribo do Mesa Crande do ma treyo do dos uservos, o eigen ferradividios em este partes, desas ada funda de deste, sem que ella Administração, bur o Recebedo do Diferio, Pezador, e maio Oficias in visaem como alemna.

5.º Que havendo-se requerido á repartição d'Alfandega a informação de todo o refferido, o Escrivão Joaquim Vieira Ribeiro em data de 12 de Janeiro de 1838, respondeo quanto a execução do citado Avizo Regio de 1814, desde o seo comêço foi por ordem do Iuiz, que então era, e por Ordem deste fazia a divisão na maneira seguinte. Hum terço ao dito Juiz Administrador, hum dito ao Escrivão da Meza Grande, e outro terço dividido em seis partes, duas ao Feitor, duas ao Porteiro, duas a elle Escrivão, e huma ao seu Ajudante; parece-me que nisso houve algum engano, porque não condiz com o que participou o dito Administrador Marques, pois o que este disse está conforme com a outra informação official da mesma Alfandega de 11 de Janeiro do corrente anno: diz mais o dito Escrivão d'Abertura e Pezo quanto ao registo do Avizo foi por Ordem do Juiz successor o Doutor Joze Filippe Pires da Costa. E em 1838 por motivo occorrido conseguio esta Repartição d'aquella huma coiza não authentica do mesmo Aviso, que assim mesmo foi registada em o Livro competente para a devida intelligencia; por conseguinte data o seo registo nesta Repartição da Fazenda desde 1838, 23 annos, depois da sua propria data!

6º Pelo refferido se collige, que o Leal Senado d'accordo com o Conselheiro Arrigas em Sessão de 30 de Agonto de 1815, só asiguado as Emculementos para os Officiases na forma da dita Carta Regia de 1814, e quanto ao mais foi por simples ordem do dito Ministro em virtude do dito Avizo Regio sem que o Leal Senado nada soubeses.

7.9 Em o dito Avias ne decremijos, que os Emolumentos fossem repartidos conforme a nutureza do trabalho dos Officiaes da Alfandega, 82a. 82a, quando o Leal Sexado por causa do mesmo trabalho, e à requisição dos Officiaes di Alfandega, por via do seu Suppecine, desde muitos annos admitio mais dous amanueraes, e a final quatro, para os ajuderem com o ordendo papo pela Fasceda a razão de 310 tetés a cada num por pino, alem da gratificação dada a outros individuos que servição intrinamente.

8.8 Año agui diseta a respetto do estabelecimento dos emolumentos assin para o beim di Aspertino Pezo Joaquim Viera Ribeiro, p. gara o Porterio Nicolao To-leatino de Prima, por efferio di Carta Regia de 20 de Julho de 1814, que o Lea Serado como Aministro, de La Serado al Publica conjuntamente com o Ministro Afraga cumprio, como para o mesmo Juiz, e ontros Officiase d'Affandges, excultado por simples determinação do memo Ministro, como Juiz e Administrador Deservos de Carta de Programa de Prog

da mesma Estação, em virtude do citado Avizo de 5 de Agosto tambem de 1814, procedendo a divisão na Repartição d'Alfandega com a quota como acima informei sem sciencia do Leal Senado.

- 9.º Agora passo a informar a respeito dos emolumentos das fazendas dos Extrangeiros vindas em seus Navios dezembarcadas por Franquia, que o ex-Governador Bernardo Joze de Souza Soares d'Andrea conjunctamente com o Leal Senado, em attenção as circunstancias da Caixa Publica; e por que os Direitos dos Navios da Praça, e outros que tem a livre entrada no Porto apenas chegavão para satisfazer parte das despezas Ordinarias, não falando nas extraordinarias que por imperioza necessidade tem de se fazer, e que só as obras dos Edificios velhos da Fazenda absorvião grandes sommas anualmente, socorro a Timor, e Siam, juros de 7, e 10 p. c. do Dificil da Fazenda, então importante para mais de duzentas e cincoenta mil patacas Espanholas, sem recurso do emprestimo, por cauza do apuro da mesma Caixa &a., e depois de bem ponderados, e reflexionados sobre o refferido objecto em varias sessoens do mesmo anno de 1833, resolveo-se a final em 1834, tomando a Governança em si a responsabilidade para com o Governo Supperior, e para com os Chinas de permittir a liberdade de introducção das fazendas dos estrangeiros vindas em seus Navios por Franquia, sem embargo não ser isto permittido em a Carta da Ley desta Alfandega datada em 6 de Maio de 1785, mas por cauza da imperioza Ley de necessidade em favor da Caixa Publica, como acima disse: animado tambem da approvação do Supperior Governo da India o Exmo. D. Manoel de Portugal, em o §. 7o. do Officio de 18 de Abril do mesmo anno de 1834 (Documento no. 4) cuja introdução tendo princípio com a liberdade permittida desde Outubro de 1834 em diante, o seu effeito logo se conseguio como do Officio do então Juiz d'Alfandega o Dr. Costa em Sessão de 11 de dito mez, em que pedia as providencias de mais armazens para accommodação de taes fazendas &a. &a. havendo-se tambem assentado em a Sessão de 27 de Setembro do mesmo anno pelos motivos nella mencionados, que os emolumentos provenientes de nova introduccão das mesmas fazendas ficassem igualmente em prol da Fazenda, e os Officiaes de Alfandega somente com os estabelecidos em a Sessão de 30 de Agosto de 1815, permittidos por Carta Regia de 20 de Julho de 1814, como effectivamente se executou.
- 10.º O mesma Ecno. es-Vice-Rey da India em o §. 8º do dito Officio (Documento No. 5) egirga que Leal Senado lhe rentetese a ocardo e estabelecimento des Emolumento des estabelecimento des modulares de la companio del la com
- 11.º Em consequencia da representação dos Officiaes desta Alfandega á S. Magestade contra o assento supra citado de 27 de Getembro de 1834 baixou a Portaria No. 13 (A) de 31 de Maio, de 1836 (Documento No. 6) em que ordenou, que ficasse o mesmo assento sem nenhum effeito, visto achar-se em oppozição com

o exato comprimento da Carta Regia e Aviso acina reférido, em quanto uheirorea. Determinaçones não regulasse difinitivamente a administração o systema pocular data Cidade em todas as suas relaçoreas Sa; e ceigão notro sim que o Leal Seaudo informase quaes as rascens que motivirão o assento em questão. Mas he de se notar, que a citada Portaria, manda sim fiera sem effeto o dos assento, e ceaça si informação, mas não dir. huma palavra que o Leal Senado pugasse aos requerentes, mem a animoum Sa.

12.º A Camara Municipal então havida como Administradora da Fazenda Publica, certa de que os Emolumentos determinados por refferida Carta Regia, e Avizo de 1814 em favor dos Officiaes d'Alfandega tem sido effectivamente pagos, não só segundo o accordo do Senado tomado com o então Juiz da ditta Alfandeza em Sessão iá citada de 30 de Agosto de 1815, em vista da mesma Carta Regia, mas mesmo na forma e maneira como o dito Juiz e administrador por sua simples ordem estabeleceo, e dividio os taes Emplumentos, sem inteligencia da dita Administração da Fazenda, contra o espirito da mesma Regia Ordem, a citada Camara em Maio de 1837 informou circunstanciadamente de tudo a S. Magestade, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e ao Governo Geral da India, dizendo em summa, que os Emolumentos determinados em os refferidos Regios Diplomas tem sido, sem interrupção pagos a aquelles Officiaes desde 1815 em diante, e os das fazendas dos estrangeiros vindas da Franquia foi estabelecimento novo, começado desde 1834, (vinte annos depois da graça concedida aos Officiaes desta Alfandega) concedendo francamente a todas as fazendas; ou parte d'ellas que os estrangeiros quizessem introduzir dos seus Navios em Franquia para esta Alfandega, pagando os mesmos direitos, e Emolumentos (como os Navios Nacionaes) em proveito unicamente da Fazenda. E que anteriormente ao dito estabelecimento, ou poucos artigos vindos dos navios estrangeiros a esta Alfandega, como consta nesta Repartição não pertencião aos estrangeiros dado caso, que realmente pertencessem, vinhão de baixo dos nomes dos moradores de Mação como seos proprios, ou as suas consignaçõens, e isso mesmo precedendo primeiro a licença do Leal Senado, que humas vezes permettião, e outras negando, como consta dos Documentos seguintes. - 1.º O Edital de 8 de Outubro de 1796, que em virtude de Ordens Superiores era prohibida a introducção de Anfião de propriedade estrangeira em Macao desembarcado em seus navios nas visinhancas deste Porto: determinou o Leal Senado por Edital, que nenhum Capitão dos Navios da Praca recebessem a seo bordo anfião, não sendo dos moradores d'aqui, de baixo da pena do perdimento do que carregasse &a. &a. tomando-o como por contrabando, como do Documento N.º 7 - 2.º Pedro Miguel Quinsins Capitão da Chalupa S. Francisco d'Assis vindo de Manila em 1798 surto na Taipa com a licença para entrar no Porto, teve a proposta do Capitão de huma Chalupa Ingleza, que se achava arribada no mesmo lugar, para que deixasse a bordo d'aquella Chalupa huma porção de Opio por espaço de dez dias durante o reparo do Brigue Inglez, o qual para acceitar foi precizo requerer ao Governo desta Cidade, que teve o Despacho seguinte. - Concedo-lhe a licença pedida não excedendo o prazo promettido, nem entrando sem tornar a repôr o Anfião a bordo da Embarcação Ingleza na forma que alega, Documento N.º 8. - 3.º O Edital de 30 de Outubro de 1816 só permittindo a introducção do Anfião nesta Alfandeza nos termos da Carta Regia de 12 de Abril de 1802, Documento N.º 9. -4.º Outro dito de 6 de Dezembro de 1823 só permittio a introducção de Anfião dos Navios estrangeiros em Franquia pelo intermedio de Navios Nacionaes &a. Documento N.º 10. - 5.º Em a Sessão de 23 de Janeiro de 1830 indeferio o requerimento do morador Bartholomeo Barretto em que pedia a introducção por Franquia de huma porção de Algodão, que o mesmo comprou aos Navios estrangeiros, Documento N.º 11. - 6.º Idem de 23 de Março de 1833, indeferio tambem o requerimento do Capitão da Goleta Hespanhola Antonio Maria de Marcaida que queria introduzir huma porção d'areca da dita Goleta em Franquia, Documento N.º 12. - 7.º Idem de 30 de dito, assentou-se contra a admissão da Franquia &a., Documento N.º 13. - 8.º Idem de 1.º, e 6 de Julho dito permittio o desembarque d'uma porção de fazendas d'uma Barca Ingleza a consignação do morador, Bartholomeo Baretto, mas com a restricção constante em as ditas Sessoens, Documentos Nos. 14. e 15. - Destes oito exemplos, e ainda muito mais outros constantes em differentes Sessoens do mesmo anno de 1833, que com esta aprezento, me parece ser sofficiente para intelligencia de V. Sa. se houve, ou não franquia antes de 1834 com a liberdade permittida desde este anno em diante sobre a introducção de todas as fazendas dos estrangeiros vindas em seos Navios, em seos nomes, ou dos seos agentes, como lhes conviessem, concorrendo elles mesmos a Despachos nesta Alfandega, o que antes não erão permittido: destes mesmos exemplos havidos antes, e depois da Carta Regia e Avizo de 1814 em que concedião os Emolumentos refferidos: e ainda mais a vista do que determinou a outra Carta Regia de 29 de Dezembro de 1819, Documento No. 16, que diz - ibi - que o Porteiro Joze Simão da Costa e Britto perceba o Ordenado, e Emolumentos de que actualmente está gozando, e que percebia o fallecido Porteiro Nicolao Tolentino de Pinna, V. Sa. conhecerá melhormente, se os Emolumentos das fazendas de livre introducção dos Navios Estrangeiros de Franquia desde 1834, que por assento de 27 de Setembro do mesmo anno forão mandados recolher em favor da Fazenda, foi em oppozição com o exacto cumprimento das citadas Ordens Regias de 1814, e se a Portaria de 4 de Maio de 1838 do Exmo. Governador Geral da India a tal respeito depois de ouvir o Conselho do Governo determinou, como Delegado de S. Magestade na India, varias Providencias para esta Cidade, consistentes em quatro artigos, e no ultimo destes diz - Os empregados d'Alfandega de Macao perceberão tão somente os Emolumentos de que antigamente estavão de posse, exceptuados os das fazendas de Franquia, por quanto estes conforme a boa razão pertencem ao Cofre da Fazenda. - E as referidas providencias foră aprovadas por S. Magestade, como consta de outra Portaria expedida de Ordem da Mesma Augusta Senhora em data de 1.º de Dezembro do mesmo anno de 1838, Documento N.º 17, por conseguinte V. S. terá tambem em consideração tudo isto.

(Continua)

INDICE

N.º 6, Sabbado 18 de Fevereiro de 1843, Vol. I.	
Extractos de Times (continuação)	121
Correspondencias	125
Aviso	134
N.º 7, Sabbado 25 de Fevereiro de 1843, Vol. I.	
Portugal	135
	136
Observaçõens commerciaes	146
Movimentos da rada, e porto de Macao	147
Termos da subscripção	148
Termos da inserção	148
N.º 8, Sabbado 4 de Março de 1843, Vol. I.	
Correspondencias	149
Supplemento ao n.º 8.	
Expediente ordinario da Procuratura	162
Observaçõens commerciaes	166
Movimentos da rada, e porto de Macao	167
Termos da subscripção	168
N.º 9, Sabbado 11 de Março de 1843, Vol. I.	
Parte official da Renarticam do Governo	169